DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 3.582 / ANO XV / 18 PÁGINAS **PONTA GROSSA, SÁBADO, DOMINGO E SEGUNDA-FEIRA, 15, 16 E 17 DE ABRIL DE 2023**

Jornalista responsável
PRISCILA MEXIA FREITAS ZAMBOLIM
MTB 05442

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa 76.175.884/0001-87
Assinado de forma digital por Prefeitura Municipal de Ponta Grossa 76.175.884/0001-87 Dados: 2023.04.17 18:57:25 -03'00'

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- LEIS....1
- DECRETOS....1
- PORTARIAS....2
- LICITAÇÕES....6
- CONTRATOS....10
- RECURSOS HUMANOS....11
- SMC....11
- SMF....12
- SMMA....12

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FMSPG....13
- FASPG....17

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL....17

LEIS

L E I Nº 14.586, de 13/04/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar os veículos que menciona, em favor da Associação Ministério Melhor Viver.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná,** decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 05/04/2023, a partir do Projeto de Lei nº 16/2023, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art.1°. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação pura e simples dos veículos a seguir listados, em favor da Associação Ministério Melhor Viver:

I. 01 (um) veículo marca Volkswagen, modelo Kombi, ano/modelo/fabricação 2012/2013, cor branca, combustível gas/al;

II. 01 (um) veículo marca Volkswagen, modelo Kombi, ano/modelo/fabricação 2010/2011, cor branca, combustível gas/al.

Parágrafo único. Os veículos serão identificados pelo Poder Executivo no ato da transferência.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 13 de abril de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 14.589, de 13/04/2023

Concede Título de Cidadão Benemérito de Ponta Grossa ao Senhor CELSO PARUBOCZ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná,** decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 05/04/2023, a partir do Projeto de Lei nº 30/2023, de autoria do Vereador Ede Pimentel e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art.1°. Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito de Ponta Grossa ao Senhor CELSO PARUBOCZ.

Art.2º. A honraria será outorgada ao homenageado em conformidade com as disposições legais e regimentais pertinentes.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 13 de abril de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETOS

DECRETO Nº 21.712, de 06/04/2023

Altera o Decreto n. 20.951/2022, conforme especifica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação do processo SEI nº 028016/2023,

D E C R E T A

Art.1º. Fica alterado o preâmbulo do Decreto nº 20.951, de 13/10/2022, conforme segue:

"A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e o contido na solicitação do processo SEI nº 84841/2022, ..." ***(NR)***

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 06 de abril de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 21.736, de 12/04/2023

Transfere a vaga do emprego público de Auxiliar de Manutenção Predial III, do Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, conforme especifica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais, nos termos da alínea 'a', do inciso VIII, do artigo 71 da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei nº 13.345, de 03/12/2018 e a Lei nº 4.284, de 28/07/1989, e tendo em vista o contido no protocolado SEI n° 69606/2022,

D E C R E T A

Art.1º. Fica transferido, a partir de 31 de março de 2023, do Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, conforme a Lei nº 13.345, de 03/12/2018 e a Lei nº 4.284, de 28/07/1989 o seguinte emprego público:

Anexo I
Empregos Efetivos
Grupo III – Pessoal de Nível Prático

N. de vagas	Denominação	C.H.D.	Nível	A partir de
01	Auxiliar de Manutenção Predial III	8	9	31/03/2023

Art.2º. Em consequência do previsto no artigo anterior, fica igualmente transferido, a partir de 31 de março de 2023, para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, o Servidor Everson Pontes, Matrícula 28.511, ocupante do emprego público de Auxiliar de Manutenção Predial III.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, 12 de abril de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 21.737, de 12/04/2023

Transfere a vaga do emprego público de Auxiliar de Manutenção Predial III, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa para o Quadro de Pessoal da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, conforme especifica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais, nos termos da alínea 'a', do inciso VIII, do artigo 71 da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei nº 13.010, de 30/11/2017 e a Lei nº 4.284, de 28/07/1989, e tendo em vista o contido no protocolado SEI n° 69606/2022,

D E C R E T A

Art.1º. Fica transferido, a partir de 01 de abril de 2023, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa para o Quadro de Pessoal da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, conforme a Lei n° 13.010, de 30/11/2017 e a Lei nº 4.284, de 28/07/1989 o seguinte emprego público:

Anexo I
Empregos Efetivos
Grupo III – Pessoal de Nível Prático

N. de vagas	Denominação	C.H.D.	Nível	A partir de
01	Auxiliar de Manutenção Predial III	8	9	01/04/2023

Art.2º. Em consequência do previsto no artigo anterior, fica igualmente transferido, a partir de 01 de abril de 2023, para o Quadro de Pessoal da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, o Servidor Everson Pontes, Matrícula 28.511, ocupante do emprego público de Auxiliar de Manutenção Predial III.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, 12 de abril de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 1. 7 4 4, de 13/04/2023

Revalida o Decreto n° 20.660/ 2022.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná,** usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado OXY nº. 7801/2023,

D E C R E T A

Art.1°. Fica revalidado o Decreto nº 20.660, datado de 05 de agosto de 2022, que aprova o Loteamento Residencial Campo Belo III.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 13 de abril de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 1. 7 4 5, de 13/04/2023

Compõe Conselho Deliberativo do IPLAN, conforme especifica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 008522/2023,

D E C R E T A

Art.1º. Fica constituído o Conselho Deliberativo do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa - IPLAN, integrado pelos seguintes representantes:

I. PRESIDENTE – PREFEITA MUNICIPAL
Elizabeth Silveira Schmidt
MEMBROS:

II. IPLAN - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA
Titular: Celso Augusto Sant'Anna
Suplente: Karla Volaco Gonzales Stamoulis

III. SMIP - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO
Titular: Luiz Henrique de Souza Honesko
Suplente: Mariana Scaramella Moreira

IV. GABINETE DA PREFEITA
Titular: Edgar Hampf
Suplente: Enya Gabrielle Ferigotti da Luz

V. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Titular: Paulo Roberto Baptista Stachowiak
Suplente: Marcia Maria Droppa

VI. SMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Titular: ANDRE LUIS PITELA
Suplente: ISABEL MEISTER

VII. AEAPG - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE PONTA GROSSA:
Titular: Marco Aurélio Moro
Suplente: Fabio Wilson Dias

VIII. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG:
Titular: Edson Belo Clemente de Souza
Suplente: Silvia Méri Carvalho

IX. ACIPG - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE PONTA GROSSA
Titular: Jarbas Goes
Suplente: Ariel Ribas Tavares

X. UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE PONTA GROSSA – UAMPG
Titular: PAULO SERGIO SANTOS

XI. SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA
Titular: JUAREZ ALVES

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 13 de abril de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 1. 7 4 7, de 13/04/2023

Promove a inclusão da vias públicas que menciona, no Estacionamento Regulamentado -Estar, conforme especifica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 3.573, de 15/08/83 e suas alterações, conforme Decreto nº 342, de 08/08/2002 e, tendo em vista o processo SEI nº 027921/2023,

D E C R E T A

Art.1º. Ficam incluídas no estacionamento regulamentado – Estar, as seguintes vias:

I. Rua Balduino Taques, no trecho compreendido entre a Rua Penteado de Almeida e Rua José Bonifácio;

II. Avenida Visconde de Mauá, no trecho compreendido entre a Praça Simão Bolívar e Rua Thaumaturgo de Azevedo.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 13 de abril de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 1. 7 4 9, de 14/04/2023

Altera o Decreto n. 21.717/2023, conforme especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 71, considerando o contido no protocolo SEI 105711/2022,

D E C R E T A

Art. 1º. O caput do Decreto n. 21.717, de 07/04/2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º. Ficam promovidas, a partir de 01 de abril de 2023, as alterações das seguintes funções gratificadas: (NR)

I. ..."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de abril de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 1. 7 5 2, de 17/04/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos incisos VIII e IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município c/c na Lei n. 4.284/1989, com alterações dadas pela Lei n. 14.159/2021, e na Lei n 13010/2017, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 023835/2023,

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear **VALTER TADEU MARAVIESKI** para o exercício de emprego de provimento em comissão, da seguinte forma:

Emprego de Provimento em Comissão	Remuneração	Código	Lotação
ASSESSOR DE GABINETE	CC 14	CC14/22	Secretaria Municipal de Esportes
Data da Nomeação	A partir da data de publicação deste decreto		

Parágrafo único. Nos termos da Lei nº 14.159/2021, o emprego de provimento em comissão código CC14/22, estava anteriormente vinculado a Secretaria Municipal de Cultura com a denominação de Assessor de Gabinete.

Art. 2º. As competências do Assessor de Gabinete nomeado na forma do artigo anterior são aquelas previstas no Anexo V, da Lei n. 4.284/1989, com a redação dada pela Lei n. 14.159/2021, além daquelas que forem delegadas pelo Titular da Pasta.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 17 de abril de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

P O R T A R I A S

P O R T A R I A Nº 2 2. 8 0 7 / 2 0 2 3

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 27243/2021, controle registro PGM/PL/GP, datado de 04/04/23,

R E S O L V E

Art. 1º. - CONSTITUIR Comissão Técnica Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Saúde – CTPL-FMS, composta pelos seguintes servidores:

NOME	RG	EMPREGO	SETOR	MAT.
Josemar Fontoura de Castro	3843111-0	Enfermeiro	Gerência da Rede de Urgência e Emergência	200387
Eliana Hauagge Ceccato	5116521-7	Farmacêutica	Coordenação de Suprimentos	201728
Fernando José Rodrigues de Souza	304608-4	Assistente Administrativo II	Diretoria de Infraestrutura e Logística	28101
Sollon Martin Alves	7120047-7	Médico da Família II	Atenção Primária	202098
Michele de Fátima Moraes Rodrigues	9.068.249-0	Enfermeira	Gerência de Atenção Primária	19185
Jozélia de Fátima Gomes	7715377-2	Enfermeira Plantonista	Serviço de Atendimento Domiciliar	22104
Larissa Ranzani Kowalski	443917-2	Farmacêutica	Coordenação do Almoxarifado Central	201724
Leandro Monteiro Inglês	4435435-7	Médico Veterinário	Coordenação de Zoonoses	200990
Lincoln Merhy Kogik	4007486-4	Engenheiro de Segurança do Trabalho	SESMET	27054
Luciana Setim Criminacio	5752319-0	Nutricionista	Centro Municipal de Órtese e Prótese	19409
Paola Martins Schwab	10060131-1	Enfermeira	Diretoria de Aquisição de Insumos e Serviços	28287
Silvia Cristine Dimbarre Inglês	5789895-0	Cirurgiã Dentista	Coordenação de Odontologia	201898
Cesar Augusto Schemberger	3466661-0	Engenheiro Civil	Coordenação de Engenharia	12248
Wilmar Marcos Biagini	1268392	Assessor de Gabinete	Coordenação de Suprimentos	29173
Ednilson de Paula Giovaneti	4.717.278-0	Assistente de Administração I	Diretoria Adjunta de Informática	200775
Iporan da Silva	7.279.212-2	Agente Social	Diretoria Adjunta de Informática	200877
Gilson de Oliveira	11.031.379-9	Telefonista Plantonista	Gerência de Manutenção de	27912

			Frota	
Sunáli Batistel Szczerepa	9.871.254-2	Nutricionista	Nutricionista do CAPS-AD	24395
Natielle Gianine Bueno	10.849.793-9	Farmacêutica Bioq. Plantonista	Farmacêutica Bioq. Plant. do Laboratório Central	24232
Maria Isabel Wanat Brigola	4.203.264-6	Agente Adm Plantonista	Diretoria Adjunta de Adm. e Planejamento	200498
Maria Luiza Queiroz	12.480.040-4	Assistente de Administração I	Diretoria Adjunta de Administração e Planejamento	200877

Art. 2º. - A Comissão Técnica Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Saúde – CTPL-FMS tem a finalidade de realizar análises e avaliações relacionados com a aquisição de diversos tipos de insumos, bens móveis e imóveis adquiridos pela Fundação Municipal de Saúde - FMS.

Parágrafo único: Entende-se por insumos os materiais das mais diversas naturezas, tais como: medicamentos, materiais médicos hospitalares, materiais de laboratório, alimentos, dietas, leites, suplementos alimentares, material odontológico, material de órtese e prótese, material de higiene e limpeza, material de expediente, materiais de construção, pneus, cortinas, aparelhos e equipamentos médicos, suprimentos de informática, entre outros insumos necessários a prestação dos serviços de atendimento à saúde junto as Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades e Hospitais administrados pela FMS.

Art. 3º. Compete a Comissão Técnica Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Saúde – CTPL-FMS as seguintes atribuições:

I. Analisar amostras de produtos solicitados em todas as modalidades de licitação;

II. Analisar as propostas, documentos de qualificação técnica das empresas e dos produtos solicitados em todas as modalidades de licitação;

III. Elaborar, revisar e padronizar a relação municipal de insumos para aquisição;

IV. Levantar, revisar e padronizar os termos de referências e quantitativos para a abertura de licitações;

V. Analisar e responder questionamentos técnicos, impugnações e recursos dos licitantes que compõe os processos de recursos licitatórios;

VI. Obedecer os preceitos e exigências da Lei Federal 8.666/1993.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando **REVOGADAS** as Portarias, 22.046/2022, 20.872/2022 e 22.734/2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 14/04/2023, às 16:35, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 14/04/2023, às 17:38, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3197966** e o código CRC **32519675**.

PORTARIA Nº 22.819/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 14.159/20212, tendo em vista o contido no protocolado SEI 66974/2022, controle registro PGM/PL/GP datado de 10/04/2023,

RESOLVE

Art. 1º. **CANCELAR,** a partir de 1º de abril de 2023**,** o pagamento da função gratificada do empregado público municipal, conforme segue:

Símbolo FG	Denominação	Código	Empregado Designado	Mat.
11	Chefe de Divisão	FG 11/1	Ricardo Janeczko	25904

Parágrafo único – A função gratificada código FG 11/1, em acordo com a Lei n. 14.159/2021, estava vinculada ao Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento, com a denominação de Chefe da Divisão de Transporte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 14/04/2023, às 16:35, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 14/04/2023, às 17:38, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3180610** e o código CRC **375349F4**.

PORTARIA Nº 22.820/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 14.159/20212, tendo em vista o contido no protocolado SEI 66974/2022, controle registro PGM/PL/GP datado de 10/04/2023,

RESOLVE

Art. 1º. **CANCELAR,** a partir de 1º de abril de 2023**,** o pagamento da função gratificada do empregado público municipal, conforme segue:

Símbolo FG	Denominação	Código	Empregado Designado	Mat.
09	Chefe de Seção	FG 09/133	Bruno Meyer Levy	26165

Parágrafo único – A função gratificada código FG 09/133, em acordo com a Lei n. 14.159/2021, estava vinculada ao Comando da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, com a denominação de Chefe da Seção de Segurança e Dignitários.

Art. 2º. Consubstanciada a medida que alude o artigo anterior, fica a função gratificada código FG 09/133 realocada para o Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com denominação geral: Chefe de Seção/Divisão/Serviço/Encarregado Administrativo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 14/04/2023, às 16:35, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 14/04/2023, às 17:38, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3180890** e o código CRC **4B126D4B**.

PORTARIA Nº 22.821/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei n. 14.159/2021, e o contido no protocolado SEI 66974/2022, controle registro PGM/PL/GP, datado de 10/04/2023,

RESOLVE

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de gratificação de função em favor do empregado público municipal efetivo a partir de 1º de abril de 2023, conforme segue:

Símbolo FG	Denominação	Código	Empregado Designado	Mat.
11	Chefe de Seção	FG 11/1	Bruno Meyer Levy	26165

Parágrafo único - A função gratificada código FG 11/1, era anteriormente vinculada ao Comando da Guarda Civil Municipal, da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, com a denominação de Seção de Transporte.

Art. 2º. Além das atribuições previstas no Anexo V, da Lei 4.284/1989, com a redação da Lei 14.159/21, compete ao Chefe de Seção, de que trata o caput do artigo anterior responder pelas atividades da Seção de Segurança e Dignitários, vinculada ao Comando da Guarda Civil Municipal, da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 14/04/2023, às 16:35, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 14/04/2023, às 17:38, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3181147** e o código CRC **87818C67**.

P O R T A R I A Nº 2 2. 8 3 0 / 2 0 2 3

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei n. 14.159/2021, e o contido no protocolado SEI 027599/2023, controle registro PGM/PL/GP, datado de 12/04/2023

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de gratificação de função em favor da empregada pública municipal efetiva, no período de 01/03/2023 a 31/03/2023, conforme segue:

Símbolo FG	Denominação	Código	Empregado Designado	Mat..
13	Encarregado Administrativo	FG13/46	Eliane de Freitas	31116

Parágrafo único - Nos termos da Lei n. 14.159/2021, a função gratificada código FG 13/46, era anteriormente vinculada a Secretaria Municipal Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º. Além das atribuições previstas no Anexo V, da Lei 4.284/1989, com a redação da Lei 14.159/21, compete ao Encarregado Administrativo de que trata o caput do artigo anterior responder pelas atividades de supervisão de licitação e contratos do Departamento de Compras e Contratos, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(assinado eletronicamente)
ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 14/04/2023, às 16:35, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 14/04/2023, às 17:38, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3193448** e o código CRC **5A397C1E**.

P O R T A R I A Nº 2 2. 8 3 1 / 2 0 2 3

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 14.159/20212, tendo em vista o contido no protocolado SEI 027599/2023, controle registro PGM/PL/GP datado de 12/04/2023

R E S O L V E

Art. 1º. CANCELAR, a partir de 1º de abril de 2023**,** o pagamento da função gratificada do empregado público municipal, conforme segue::

Símbolo FG	Denominação	Código	Empregado Designado	Mat..
14	Coordenador	FG14/17	Marcos Aurélio Dias	11702

Parágrafo único - A função gratificada código FG 14/17, em acordo com a Lei n. 14.159/2021, estava vinculada ao Departamento de Compras e Contratos, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com a denominação de Supervisor de Licitação e Contratos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, REVOGADA a Portaria n. 22.776/2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(assinado eletronicamente)
ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 14/04/2023, às 16:35, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 14/04/2023, às 17:38, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3193516** e o código CRC **116BC687**.

P O R T A R I A Nº 2 2. 8 3 2 / 2 0 2 3

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei n. 14.159/2021, e o contido no protocolado SEI 027599/2023, controle registro PGM/PL/GP, datado de 12/04/2023,

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de gratificação de função em favor do empregado público municipal efetivo a partir de 1º de abril de 2023, conforme segue:

Símbolo FG	Denominação	Código	Empregado Designado	Mat..
13	Encarregado Administrativo	FG13/46	Marcos Aurélio Dias	11702

Parágrafo único - ANos termos da Lei n. 14.159/2021, a função gratificada código FG 13/46, era anteriormente vinculado ao Departamento de Compras e Contratos, da Secretaria Municipal Administração e Recursos Humanos..

Art. 2º. Além das atribuições previstas no Anexo V, da Lei 4.284/1989, com a redação da Lei 14.159/21, compete ao Encarregado Administrativo de que trata o caput do artigo anterior responder pelas atividades de Encarregado Técnico de Licitações e Penalidades, junto ao Departamento de Compras e Contratos, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, REVOGADA a Portaria n. 22.777/2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(assinado eletronicamente)
ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 14/04/2023, às 16:35, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 14/04/2023, às 17:38, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3193560** e o código CRC **B431C689**.

PORTARIA Nº 22.833/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei n. 14.159/2021, e o contido no protocolado SEI 027599/2023, controle registro PGM/PL/GP, datado de 12/04/2023,

RESOLVE

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de gratificação de função em favor da empregada pública municipal efetiva, a partir de 1º de abril de 2023, conforme segue:

Símbolo FG	Denominação	Código	Empregado Designado	Mat..
14	Coordenador	FG14/17	Eliane de Freitas	31116

Parágrafo único - A função gratificada código FG 14/17, era anteriormente vinculado ao Departamento de Compras e Contratos, da Secretaria Municipal Administração e Recursos Humanos, com a denominação de Supervisor de Licitação e Contratos

Art. 2º. Além das atribuições previstas no Anexo V, da Lei 4.284/1989, com a redação da Lei 14.159/21, compete ao Coordenador de que trata o caput do artigo anterior responder pela Supervisão de Licitação e Contratos, do Departamento de Compras e Contratos, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, REVOGADA a Portaria n. 22.778/2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(assinado eletronicamente)
ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 14/04/2023, às 16:35, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 14/04/2023, às 17:38, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3193597** e o código CRC **6A5DCFF9**.

PORTARIA Nº 22.834/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei n. 14.159/2021, e o contido no protocolado SEI 006120/2023, controle registro PGM/PL/GP, datado de 13/04/2023,

RESOLVE

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de gratificação de função em favor da empregada pública municipal efetiva a partir de 1º de março de 2023, conforme segue:

Símbolo FG	Denominação	Código	Empregado Designado	Mat.
03	Chefe de Serviço	FG 03/45	Silvana Pires Padilha	29568

Parágrafo único - A função gratificada código FG 03/45, era anteriormente vinculado ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com a denominação de Encarregado de Manutenção do Prédio Público.

Art. 2º. Além das atribuições previstas no Anexo V, da Lei 4.284/1989, com a redação da Lei 14.159/21, compete ao Chefe de Serviço de que trata o caput do artigo anterior responder pela função de Encarregado Técnico Administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando **RETIFICADA** a Portaria 22.771/2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 14/04/2023, às 16:35, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 14/04/2023, às 17:38, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3197681** e o código CRC **42764B70**.

PORTARIA Nº 22.835/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 033590/2023, controle registro PGM/PL/GP, datado de 13/04/2023,

RESOLVE

Art. 1º. **DESIGNAR** Comissão Central de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério Estáveis da Secretaria Municipal de Educação, para que haja regulamentação na promoção na carreira, composta pelas seguintes Professoras:

Angelita Skora – Mat. 15.839
Elisangela Chlebovski Martins – Mat. 13673 e 17132
Eloisa Helena Mello – Mat. 13677 e 16828
Daniele de Fátima Jonko Scheiffer – Mat. 25530
Rosangela de Fátima Martins Silveira – Mat. 9.771

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando **REVOGADA** a Portaria 9.480/2013.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 14/04/2023, às 16:35, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 14/04/2023, às 17:38, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3198827** e o código CRC **9A8FD097**.

PORTARIA Nº 22.836/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n.13.345/2017, e o contido no protocolado SEI nº 105711/2022, controle registro PGM/PL/GP, datado de 13/04/2023,

RESOLVE

Art. 1º. O caput do art. 1º da Portaria n. 22.811/2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º. DISPENSAR, a partir de 31 de março de 2023, das respectivas funções gratificadas vinculadas a Fundação Municipal da Saúde, os seguintes servidores:

..."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 14/04/2023, às 16:35, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 14/04/2023, às 17:38, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3198902** e o código CRC **38471B89**.

PORTARIA Nº 22.837/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n.13.345/2017, e o contido no protocolado SEI nº 105711/2022, controle registro PGM/PL/GP, datado de 13/04/2023,

RESOLVE

Art. 1º. O caput do art. 1º da Portaria n. 22.812/2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º. DESIGNAR, a partir de 01 de abril de 2023, para o exercício de funções gratificadas vinculadas a Fundação Municipal da Saúde, os seguintes servidores:

..."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 14/04/2023, às 16:35, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 14/04/2023, às 17:38, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3199018** e o código CRC **85AD3ED2**.

PORTARIA Nº 22.838/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 105711/2022, controle registro PGM/PL/GP, datado de 13/04/2023,

RESOLVE

Art. 1º. O art. 1º da Portaria n. 22.814/2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º. CANCELAR, a partir de 31 de março de 2023, o pagamento do Adicional por Desempenho de Função de Telefonista SAMU, do servidor GILSON DE OLIVEIRA, matrícula 27912, lotado na Fundação Municipal de Saúde."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 14/04/2023, às 16:35, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 14/04/2023, às 17:38, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3199039** e o código CRC **9E9E6793**.

PORTARIA Nº 22.839/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 017208/2023, controle registro PGM/PL/GP, datado de 14/04/2023,

RESOLVE

Art. 1º. **INTERROMPER,** a partir de 04 de abril de 2023, a licença sem vencimento do servidor **SIDNEI RODRIGUES ELEUTÉRIO**, matrícula 20995, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 14/04/2023, às 16:35, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 14/04/2023, às 17:38, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3202454** e o código CRC **215A552E**.

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
PROGRAMA MERCADO DA FAMÍLIA - PROMEF/FMF
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS RECEBIDAS

Mercado da Família

PREGÃO: 10/2023 **PREGOEIRO: MARIA CLAUDETE RODRIGUES WANDERLEY**

LOTE	LICITANTE	ITEM	MARCA	EAN	GRAMATURA	PARECER
3	MOINHO GLOBO ALIMENTOS S.A	farinha de trigo especial (tipo A) 1KG	Ventureli	7896534400200	1kg	APROVADO

APROVAÇÃO: CONFORME AMOSTRA E FICHA TÉCNICA.
REPROVAÇÕES:

Valquíria Grochovski
- CPF: 077.123.459-70

Assinado de forma digital por Valquíria Grochovski - CPF: 077.123.459-70
DN: cn=Valquíria Grochovski - CPF: 077.123.459-70, ou=Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, ou=Departamento de Compras e Projetos, email=2compras.mf.pmpg@gmail.com, c=BR
Dados: 2023.04.14 10:32:08 -03'00'

PONTA GROSSA, 14 DE ABRIL DE 2023 Comissão de Recebimento PROMEF

Aviso de Licitação
Pregão, na forma eletrônica nº 75/2023.

A **Prefeitura Municipal de Ponta Grossa - PR realizará às 14h00m do dia 08 de maio de 2023,** através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br), Pregão, na forma eletrônica para Aquisição de sacos para montagem de cestas básicas para comercialização nas unidades do Programa Mercado da Família.. Valor Máximo: R$ 13.756,86(treze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos). Mais informações, bem como a integra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min as 18h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220 1000 – ramal 1349 ou ainda através do link http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia//

Ponta Grossa, 14 de abril de 2023
BRUNO CESAR COSTA PINTO
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

AVISO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

Pregão, na Forma Eletrônica nº 74 / 2023

Data: 05/05/2023
Horário: 10 :00 horas

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ATRAVÉS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARMES COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, A SEREM INSTALADOS E PRESTADOS EM UNIDADES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMFDS**,** com as características descritas no Edital.

Valor máximo: R$ 660.190,80 (Seiscentos e sessenta mil, cento e noventa reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária:

Dot. Orçamentária	Secretaria
20.001.08.122.0010.2.192./3.3.90.397799	Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social - SMFDS

Maiores informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00 às 17:00, ou ainda pelo fone/fax (042) 3222-6365 ou 3901-1500 ou ainda pelo Site: www.pg.pr.gov.br

TATYANA DENISE BELO

Secretária Municipal de Família e Desenvolvimento Social

Ponta Grossa, 14 de abril de 2023.

Aviso de Licitação – Registro de Preços
Pregão, na forma eletrônica nº 70/2023

O **Município de Ponta Grossa - PR realizará às 09h00m do dia 04 de maio de 2023,** através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.com), Pregão, na forma eletrônica para Eventual aquisição através de registro de preços de materiais de contrução. Valor Máximo: R$ 2.401.450,80(dois milhões, quatrocentos e um mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos). Mais informações, bem como a integra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 18h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220 1000 ramal 1006 ou ainda através do link http://www.pontagrossa.pr.gov.br/ portaldatransparencia.

Ponta Grossa, 13 de abril de 2023
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Cliciane Lucia Garczarek Torres Pereira

Aviso de Licitação
Pregão, na forma eletrônica nº 71/2023

O **Município de Ponta Grossa - PR realizará às 09h00m do dia 05 de maio de 2023,** através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.com), Pregão, na forma eletrônica para aquisição de gêneros alimentícios (alho e ovos) para comercialização nas unidades do Programa Mercado da Família. Valor Máximo: R$ 124.533,00(cento e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais). Mais informações, bem como a integra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 18h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220 1000 ramal 1006 ou ainda através do link http://www.pontagrossa.pr.gov.br/ portaldatransparencia.

Ponta Grossa, 13 de abril de 2023
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Bruno Cesar Costa Pinto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Av. Visconde de Taunay, 950 - Bairro Ronda - CEP 84051900 - Ponta Grossa - PR - http://www.pontagrossa.pr.gov.br

PARECER - PGM/PGM/PLC

PARECER JURÍDICO N° 464/2023

01 - SINTESE DO PEDIDO

A empresa FEIRA FACIL LTDA, apresentou o Recurso, contra a decisão do EPREGÃO Nº 18/2023, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros para troca por lixo reciclável junto a população atendida pelo programa Feira Verde

A referida empresa define em suma, mov. 3146542:

> VIOLAÇÃO AO ITEM 1.2 (Documentos E Habilitação) Subitem 1.2.4, Alínea B) do edital.
>
> Apresentação de ATESTADO INCOMPATÍVEL COM AS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO LICITADO.
>
> Como cediço, a exigência de comprovação da qualificação técnica, mediante atestados – emitidos em nome dos licitantes – venda e entrega, de maneira satisfatória, de produtos compatíveis com os objetos desta licitação, como condição para participação de procedimentos licitatórios consta no art. 40, inc. II, do Decreto n.º 10.024/2019, conforme definição explicitada no art. 30, inc. II, e §1.º, da Lei n.º 8.666/93.
>
> Na esteira da determinação legal, o ato convocatório da licitação em apreço estabeleceu a necessidade de comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante por meio de atestado solicitado no item 1.2, subitem 1.2.4 (alínea b) do Edital, abaixo transcrito:
>
> " Pelo menos um atestado de capacidade técnica em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentados em papel timbrado da emitente, que comprovem ter a licitante ter realizado a venda e entrega, de maneira satisfatória, de produtos compatíveis com os objetos desta licitação".
>
> Diante disto nota-se que a empresa JMF COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, apresentou atestados de capacidade em desacordo com o edital em nenhum momento os mesmos não fazem menção ao objeto do edital HORTIFRUTIGRANJEIROS, e sim de produtos estocáveis os quais as entregas e armazenamento dos produtos são diferentes, por terem validades e periodicidade de entrega diferentes do objeto licitado.
>
> Diante disto pedimos a sua inabilitação, visto que a empresa não atende de forma clara o objeto licitado.
>
> DO PEDIDO

> Diante do exposto, pugna-se pelo conhecimento, recebimento e provimento desse recurso administrativo, julgando-o procedente. Recebimento tempestivo, nos termos da preliminar apresentada; Reconsideração a Habilitação da empresa, inabilitando-a pelo reconhecimento que sua habilitação se deu por documento exigido em edital, e em discordância como apontado.

Destaca-se que no referido Edital, consta que:

> 1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
>
> 1.2.4 Habilitação Técnica:
>
> a) Licença Sanitária Estadual ou Municipal Atualizada;
>
> b) Pelo menos um atestado de capacidade técnica em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentados em papel timbrado da emitente, que comprovem ter a licitante ter realizado a venda e entrega, de maneira satisfatória, **de produtos compatíveis com os objetos desta licitação.**

A JMF COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, apresentou sua contrarazões em suma no mov. 3146544:

> Observe-se que não há margem para subjetividade, isso alimentos porque o Edital, de forma objetiva, especificou a compatibilidade, sendo, por certo, que não exigiu que fosse idêntico ao objeto.
>
> O Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela Recorrida revela nítido atendimento aos requisitos do presente edital, isso porque, atende a compatibilidade do objeto, com fornecimento de produtos de gêneros alimentícios em um volume expressivo que evidencia a capacidade operacional da licitante.
>
> Nesse sentido, verifica-se que o objeto é compatível pois trata-se de produtos alimentícios localizados facilmente no mercado nacional.
>
> Ademais, acerca da despropositada argumentação da Recorrente sobre a exigência de objeto idêntico, a Lei nº 8.666/93, como no texto modificado pela Lei nº 8.883/94, o § 3o do art. 30 proíbe a recusa da aptidão por similaridade, estipulando que "será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior".
>
> A admissão de similares impede a exigência de iguais, que afastaria competidores que, mesmo não tendo ainda feito obra ou serviço igual ao objeto da licitação, podem executá-lo, por já haver executado similares. Assegura a acessibilidade e a competitividade do certame, princípios basilares da licitação, cuja inobservância a vicia.
>
> Portanto, não é permitido pela Lei exigir que o licitante tenha executado objeto idêntico ao licitado – como ardilosamente pretende a Recorrente -, à medida que restringe a competição, diminui o universo de alimentos competidores e frustra o objetivo maior da licitação que é a obtenção da proposta mais vantajosa.
>
> Marçal Justen Filho leciona sobre em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética. 11 ed:

> "(...) Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. Observe-se que a natureza do requisito é incompatível com disciplina precisa, minuciosa e exaustiva por parte da Lei. É impossível deixar de remeter à avaliação da Administração a fixação de requisitos de habilitação técnica. Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso a licitantes, tal como já exposto acima. alimentos A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. Vale dizer, sequer se autoriza exigência de objeto idêntico. (...)
>
> Também não se admitem requisitos que, restritivos à participação no certame, sejam irrelevantes para a execução do objeto licitado. Deve-se considerar a atividade principal e essencial a ser executada, sem maiores referências a especificações ou detalhamentos. Isso não significa afirmar que tais peculiaridades sejam irrelevantes. São significativas para a execução do objeto, mas não para a habilitação. "Não cabe à Administração ir além do mínimo necessário à garantia do princípio da República. Logo, não se validam exigências que, ultrapassando o mínimo, destinam-se a manter a Administração em situação 'confortável'. A CF/88 proibiu essa alternativa"
>
> A Lei nº 8.666 disciplinou de modo minucioso a matéria da qualificação técnica. Um dos caracteres mais marcantes da Lei nº 8.666 foi a redução da margem de liberdade da Administração Pública nesse campo e a limitação do âmbito das exigências. Buscou evitar que exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumentos de indevida restrição à liberdade de participação em licitação. (...). A legislação vigente não proíbe as exigências de qualificação técnica, mas reprime as exigências desnecessárias e meramente formais" (grifos nossos)
>
> Acórdão TCU nº 2.147/2009 – Plenário "(...) 9.4.3. limite as exigências de atestados de capacidade técnicooperacional aos mínimos que garantam a qualificação técnica das empresas para a execução do empreendimento, devendo abster alimentos -se de estabelecer exigências excessivas, que possam restringir indevidamente a competitividade dos certames, (...) a exemplo dos Acórdãos 1.284/2003- Plenário; 2.088/2004-Plenário; 2.656/2007-Plenário; 608/2008-Plenário e 2.215/2008-Plenário), cumprindo o que prescreve o art. 37 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei 8.666/1993;" (grifos nossos)
>
> Acórdão TCU nº 112/2011 – Plenário "(...) 4. De fato, a exigência de comprovação de prestação de serviços em volume igual ou superior ao licitado extrapola os requisitos definidos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993, bem como contraria a jurisprudência do tribunal acerca do assunto (acórdãos 170/2007, 1.390/2005, 1.094/2004 e 1.937/2003 do Plenário e acórdão 2.309/2007 da 2ª Câmara). Configura-se, assim, restrição à competitividade do certame, com infração ao inciso I do art. 3º do Estatuto das Licitações.(...)" (grifamos)
>
> DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA. COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL. ATESTADOS HÁBEIS. REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1.. 4.O fato da prestação desses serviços de fornecimento de mão de obra especializada em serviços gerais ter ocorrido em locais diversos de estabelecimentos escolares não implica na ausência de capacidade técnica da recorrida em prestá-lo, o que, destaquese, é o que efetivamente se busca aferir quando se exige a apresentação de tais atestados como requisito de habilitação em um procedimento licitatório.. (TJ-PE - AI:187424720088170001 PE 0007022-86.2008.8.17.0000, Relator: Luiz alimentos Carlos Figueirêdo, Data de

> Julgamento: 15/03/2011, 7ª Câmara Cível, Data de Publicação: 54/2011)

Destaca-se outro trecho do posicionamento de Marçal Justen Filho:

> A Lei n. º 8 .6 66/93 disciplinou de modo minucioso a matéria da qualificação técnica. Um dos caracteres mais marcantes da Le i n. º 8.666 foi a redução da margem de liberdade da Administração Pública nesse campo e alimentação o do âmbito das exigências. Buscou evitar que exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica a constituam-se e em instrumentos de indevida restrição à liberdade de participação em licitação.
>
> O objetivo é eliminar distorções ocorridas no sistema anterior, em que os requisitos de qualificação técnica acabavam por inviabilizar o acesso de muitas empresas à licitação. Isso não significa substituir uma distorção por outra. A legislação vigente não proíbe as exigências de qualificação técnica, mas reprimem exigências desnecessárias ou meramente formais. A Administração não tem liberdade para impor exigências quando a atividades executada não apresentar complexidade e nem envolver graus mais elevados de aperfeiçoamento. Especialmente em virtude da regra constitucional (art. 37, XXI), somente poderão o seriam impostas exigências compatíveis com o mínimo de segurança da Administração Pública. A regra é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas ou inadequadas.

Isso porque, nem a legislação, e nem tampouco as alimentos jurisprudências autorizam a exigência objeto idêntico como sabiamente reconheceu este Ilmo Pregoeiro, uma vez que o Edital exige apenas compatibilidade e não identicidade com o objeto, o que seria nitidamente ilegal.

Outrossim, o recurso interposto pela recorrente pretende claramente imputar ao presente certame exigências que extrapolam ao disposto no Edital e no estatuto que disciplina as licitações no âmbito da Administração Pública.

Assim, somente serão exigidas da Recorrida as comprovações objetivamente definidas no Edital, em verdadeira conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o qual se revela como comando legal para subordinação e respeito às regras previamente estabelecidas nos editais de licitação, sendo esta, lei entre as partes (Administração Pública e Licitantes).

Trata-se, portanto, de verdadeira garantia e segurança jurídica a Administração e aos Administrados, isso porque, as regras previamente estabelecidas não podem ser alteradas no curso do processo administrativo, tal qual leva a crer a Recorrente que busca criar extensões não previstas no Edital

O Sr.Pregoeiro se manifestou, mov. 3146551:

> Foram aceitos os atestados de capacidade técnica da empresa JMF COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA em razão de que, os objetos fornecidos pela empresa foram de gêneros alimentícios similares ao o objeto dessa licitação que é: **aquisição de gêneros alimentícios** hortifrutigranjeiros para troca por lixo reciclável junto a população atendida pelo programa Feira Verde.

Após, foi encaminhado a esta PGM para Parecer .

É o relatório sumário.

2 - DO MÉRITO

Prevê o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal que o procedimento licitatório "*somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*".

> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**

A Lei de Licitações, por sua vez, indicou em seu art. 30 que podem ser exigidos atestados com o objetivo de comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Decorre dessa previsão o enunciado da Súmula 263 do TCU que indica ser legal para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, desde que limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, "a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."

> SÚMULA Nº 263
>
> Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, **é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado**

Ocorre que, apesar do art. 30 e da Súmula/TCU 263 se referirem, respectivamente, à comprovação de "**atividade pertinente e compatível**" e "**serviços com características semelhantes**", é bastante comum verificar editais que trazem a necessidade de os licitantes apresentarem atestados de capacidade técnica que comprovem a execução específica do objeto do certame, sob pena de inabilitação.

Aqui o edital esta na busca de aquisição que não possui/exige complexidade do objeto, portanto permitindo que seu atestado de capacidade tecnica seja de forma que, dispoe o item 1.2.4 letra B do edital:

> Pelo menos um atestado de capacidade técnica em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentados em papel timbrado da

> emitente, q**ue comprovem ter a licitante ter realizado a venda e entrega, de maneira satisfatória, de produtos compatíveis com os objetos desta licitação.**

Dispõe o artigo 9° da Lei Federal 10.520/2002:

> *Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

Portanto, a partir do dispositivo citado, destaca-se nos termos do artigo 43, §3º da Lei Federal 8.666/93, a aplicação subsidiária ao Pregão:

> *Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*
>
> *§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

Sob a luz dos dispositivos arrolados, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

O edital de licitação é o ato convocatório considerado o documento mais importante de todo o processo licitatório, sendo constituído por todas as regras a serem observadas pelo pregoeiro e pelos licitantes.

O art. 3º da Lei nº 8.666/1993 dispõe que a licitação deve obedecer aos princípios da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, para que atenda o seu próprio objetivo.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tem seu sentido explicado no art. 41 da lei supracitada:

> *Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

Nesse sentido, o art. 43 da mesma lei exige que o processo licitatório seja julgado de acordo com os seguintes procedimentos:

> *Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*
>
> *(...)*
> *IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou*

> *fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente*
> *registrados na ata de julgamento, p<u>romovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;</u>*
> *V - julgamento e <u>classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;</u>*

E ainda, possui previsão no Decreto nº 10.024/2019, o qual regulamenta a licitação por pregão eletrônico. *In Verbis:*

> *Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlato*

Nas palavras de Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório é: "a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "*a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".* (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

Ainda, Hely Lopes Meirelles nos ensina que:

> "*A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu." (Direito Administrativo Brasileiro. 26ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2002. P. 263).*

Nesse sentido, o e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná possui o entendimento de que há prevalência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Vejamos:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PREGÃO ELETRÔNICO - 1. LIMINAR NÃO CONCEDIDA - AUSENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA - ARTIGO 7º, INCISO III, DA LEI 12.016/2009 - 2.DESCUMPRIMENTO DE REGRA EDITALÍCIA VERIFICADO - EDITAL QUE PREVÊ A APRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTO EM EMBALAGENS COM ATÉ NO MÁXIMO 60 COMPRIMIDOS - PROPOSTA DE CAIXAS DO FÁRMACO COM 3.000 COMPRIMIDOS - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O acolhimento de liminar em mandado de segurança exige a presença dos requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", ou seja, perigo de lesão grave, irreparável ou de difícil reparação, ao final, da pretensão. 2. <u>A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital, a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado.</u> (TJ-PR - Ação Civil de Improbidade Administrativa: 10118748 PR 1011874-8 (Acórdão), Relator: Regina Afonso Portes,

> Data de Julgamento: 04/06/2013, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1124 20/06/2013) APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA.VIA ELEITA. ADEQUAÇÃO. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRECLUSÃO ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA.INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO.VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ART. 5º DO DECRETO 5450/2005. ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA PROPOSTA. FATO INCONTROVERSO. IMPOSSIBLIDADE DE INVOCAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. NORMA EXPRESSAMENTE PREVISTA NO EDITAL.AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS NÃO PROVIDOS."Se a lei estabelecer que o prazo para a prática de certo ato é de uma hora, o decurso do tempo acarretará a inafastável preclusão da faculdade de o sujeito promover o dito ato.Ninguém poderá afirmar que o ato poderá ser praticado um minuto depois de decorrida aquela hora - nem mesmo invocando o princípio da razoabilidade. (...) A aplicação do ato convocatório deverá ser norteada por idêntica orientação. (...) Não se pode admitir que a Administração veicule ato convocatório estabelecendo limites, exigências, condições de participação e de elaboração de propostas e, depois, simplesmente ignore a sua própria conduta anterior." (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: (comentários à legislação do pregão comum e eletrônico). São Paulo: Dialética, 2013. p. 65) RELATÓRIO: (TJPR - 5ª C.Cível - AC - 1405915-5 - Curitiba - Rel.: Carlos Mansur Arida - Unânime - - J. 15.12.2015) (TJ-PR - APL: 14059155 PR 1405915-5 (Acórdão), Relator: Carlos Mansur Arida, Data de Julgamento: 15/12/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1725 22/01/2016) ESTADO DO PARANÁÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.735.344- 1.ORIGEM: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.IMPETRANTE: LMENTES PÓSPRODUÇÃO DE VÍDEOS LTDA - ME.IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.LITISCONSORTE PASSIVO: ESTADO DO PARANÁ.RELATOR: DES. PAULO ROBERTO VASCONCELOS.MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL - LICITAÇÃO ANULADA - EMPRESA IMPETRANTE APRESENTOU A MENOR PROPOSTA - ALEGAÇÃO DE DIREITO SUBJETIVO À CONTRATAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE APUROU A OCORRÊNCIA DE ILEGALIDADES QUE DERAM CAUSA À INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DE OUTROS LICITANTES - PREJUÍZO À CONCORRÊNCIA PÚBLICA COMPROVADO <u>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 41 E 49 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 - PRINCÍPIO DA ESTRITA VINCULAÇÃO AO EDITAL</u> - AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA TRIBUNAL DE JUSTIÇAESTADO DO PARANÁ2 LEGALIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS - AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA IMPETRANTE - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DIREITO SUBJETIVO À CONTRATAÇÃO AFASTADA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DE SEGURANÇA DENEGADA. (TJPR - Órgão Especial - MSOE - 1735344-1 - Curitiba - Rel.: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos - Unânime - J. 20.08.2018) (TJ-PR - MS: 17353441 PR 1735344-1 (Acórdão), Relator: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos, Data de Julgamento: 20/08/2018, Órgão Especial, Data de Publicação: DJ: 2339 06/09/2018)

O TRF4 possui orientação no mesmo sentido:

> ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PROPOSTA APRESENTADA EM DESACORDO COM O EDITAL. PRINCÍPIOS DA

VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA ISONOMIA. ARTIGOS 3º E 41 DA LEI 8.666/93. 1. O Pregão Eletrônico, enquanto modalidade licitatória de contratação com a Administração Pública, deve ser regido pelos princípios que a orientam, com especial relevo para o da isonomia. Desse modo, assegura-se a igualdade de condições entre os particulares que dela participam, consagrando-se vencedora a proposta que melhor atende, de maneira objetiva, às exigências do edital. 2. Não há qualquer ilegalidade na desclassificação de empresa licitante que apresenta proposta e documentação em desacordo com as exigências do edital de Pregão Eletrônico, em atenção aos princípios da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como dos artigos 3º e 41 da Lei 8.666/93. (TRF-4 - AC: 50250454120164047200 SC 5025045-41.2016.4.04.7200, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 29/07/2020, QUARTA TURMA)

A redação que esta descrita no PREGÃO Nº 18/2023, é clara e objetiva, portanto, conforme o principio da vinculação do edital, através da decisão do Sr. regoeiro, deverá ser negado o provimento do presente pedido.

3 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, caberá o recebimento do presente Recurso em razão da tempestividade, já com relação ao mérito seja negado o provimento conforme os fatos e dispositivos expostos, a qual ratifico e fica fazendo parte integrante do presente parecer e que logo após seja dado andamento a presente Licitaçõa, haja vista as informações aqui estabelecidas.

Ressalta-se a necessidade de remessa dos autos, ao responsável da pasta, para que profira decisão final, cumprindo-se o § 4o do artigo 109 da Lei n. 8.666/93.

É o parecer.

Documento assinado eletronicamente por **OSIRES GERALDO KAPP**, **Procuradoria de Licitações e Contratos - PGM**, em 03/04/2023, às 17:18, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 04/04/2023, às 14:55, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3159716** e o código CRC **2F094C75**.

SEI028760/2023 3159716v5

Parecer PGM/PLC 3159716 SEI SEI028760/2023 / pg. 9

Sistema Eletrônico de Informações
PREFEITURA DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e Abastecimento

Ao (À)

DECOM - Pregoeiro João Ildo

Prezado pregoeiro,

Informo que acato na íntegra o Parecer Jurídico nº 464/2023, cujo o qual consta no mov. 3159716.

Encaminho para publicação e demais providências.

Atenciosamente,

13 de abril de 2023

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR COSTA PINTO**, **Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, em 13/04/2023, às 16:22, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3198687** e o código CRC **256183B3**.

Cota do Processo SMAPA 3198687 SEI SEI028760/2023 / pg. 10

Aviso de Licitação
Pregão, na forma eletrônica nº 72/2023

O **Município de Ponta Grossa - PR realizará às 09h00m do dia 08 de maio de 2023,** através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.com), Pregão, na forma eletrônica para Aquisição de gêneros alimentícios (óleo de soja) para comercialização nas unidades do Programa Mercado da Família. Valor Máximo: R$ 197.860,32(cento e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e dois centavos). Mais informações, bem como a integra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 18h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220 1000 ramal 1006 ou ainda através do link http://www.pontagrossa.pr.gov.br/ portaldatransparencia.

Ponta Grossa, 13 de abril de 2023
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Bruno Cesar Costa Pinto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Estado do PARANA
Exercício: 2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2023

DATA: 14/04/2023 **PROTOCOLO:** 28695 / 20223 **PROCESSO:** 154

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: LPE COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
CNPJ: 02.013.622/0001-80 **Insc. Estadual:**
Endereço: ERMELINO DE LEAO, 451
Bairro: CENTRO **Cidade:** Curitiba - PR **CEP:** 80.410-230
Telefone:

OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de equipamentos para o sistema de monitoramento 24 horas da Unidade Cultural Biblioteca Pública Municipal Prof. Bruno Enei.

JUSTIFICATIVA

Resguardar as instalações da Unidade Cultural Biblioteca Pública Municipal Prof. Bruno Enei.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
16003133920083113944905200 00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
16003133920083216533903000 00	1000	MATERIAL DE CONSUMO
16003133920083216533903900 00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	120363	Central de alarme com teclado completa.	UND	1.000	R$ 1.155,000	R$ 1.155,00
1	2	111821	Sirene tipo corneta.	UND	1.000	R$ 29,000	R$ 29,00
1	3	120367	Bateria 12 Volts	UND	1.000	R$ 115,000	R$ 115,00
1	4	123199	Mão de obra de instalação.	SVÇ	1.000	R$ 500,000	R$ 500,00
						Total:	**1.799,00**

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL
Secretário Municipal de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR
Aviso de Licitação
Pregão, na forma eletrônica **n.73/2023**

O Município de Ponta Grossa/PR realizará às 09h00 do dia **03 DE MAIO DE 2023**, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br), pregão, na forma eletrônica para **Aquisição de gêneros alimentícios para comercialização nas unidades do Programa Mercado da Família**. Valor Máximo: **R$ 254.070,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e setenta reais).Dotação orçamentaria:** 06.004.23.692.0132.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO. Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 17h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220-1000 - ramal 1003, ou ainda através do link http://www.pontagrossa.pr.gov.br/portaldatransparencia.

Ponta Grossa, 14 de abril de 2023.
BRUNO CESAR COSTA PINTO
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PREFEITURA DE PONTA GROSSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Visconde de Taunay, 900 - CEP: 84051-000 - Ponta Grossa - PR
Telefone (42) 3220-1092/3220-1538
E-mail: smp@pontagrossa.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - PR

ATA DE ABERTURA DE NOVA PROPOSTA

TP 002/2023

Aos treze dias do mês de abril do ano de 2023, as quatorze horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento, em sessão pública, sob presidência do Senhor **FLAVIO FLORES GEHRKE** e membros os Senhores **MARCO AURELIO WILT, EUZITA FERREIRA** e **CAROLINA SACHET AIMI,** reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 22.441/2022 . Aberta a sessão, o senhor presidente comunica aos membros que a empresa **WAM LICITAÇÕES LTDA EPP** manifestou o desejo de usufruir da Lei Complementar 123/2006, art. 44 §1º e entregou nova proposta. Aberto o envelope verifica-se o valor ofertado para a realização dos serviços é de R$ 379.246,50 (trezentos e setenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos). A nova classificação das propostas é a seguinte:

1-proponente: **WAM LICITAÇÕES LTDA EPP** R$ 379.246,50 (trezentos e setenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), prazo de execução: 240 (duzentos e quarenta) dias; validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

2-proponente: **PONTA GROSSA ENGENHARIA LTDA** R$ 379.356,37 (trezentos e setenta e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais, e trinta e sete centavos), prazo de execução: 240 (duzentos e quarenta) dias; validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

O senhor Presidente da Comissão comunica que o resultado final da licitação será oportunamente divulgado através de publicação no Diário Oficial do Município, deu-se por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, CAROLINA SACHET AIMI, secretária, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e membros da Comissão de Licitação.

FLAVIO FLORES GEHRKE
PRESIDENTE

MARCO AURELIO WILT
MEMBRO

EUZITA FERREIRA
MEMBRO

CAROLINA SACHET AIMI
SECRETÁRIA

PREFEITURA DE PONTA GROSSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Visconde de Taunay, 950 - CEP: 84051-900 - Ponta Grossa - Pr
Tel./Fax: (042) 3220-1302/3901-1538
E-mail: smp@pontagrossa.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - PR

ATA DE ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1

REF: Tomada de Preço Nº 003/2023

Aos onze dias do mês de abril do ano de 2023, as quatorze horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento, em sessão pública, sob presidência do Senhor **FLAVIO FLORES GEHRKE** e membros os Senhores **MARCO AURELIO WILT, EDSON MARQUES BITTENCOURT e CAROLINA SACHET AIMI**, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 22.441/2022, para proceder o recebimento dos envelopes nº1 e nº2 da Tomada de Preço nº 003/2023. Aberta a sessão, apresentaram-se como proponentes as empresas: **RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA,** e **L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**. O senhor presidente declarou encerrado o prazo de entrega de qualquer envelope ou documentação complementar, nos Termos do Edital. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura dos envelopes nº 1 contendo a Documentação de Habilitação, que foi rubricada e analisada pelos membros da Comissão. Após conferência das documentações, está habilitada: **L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.** Verificou-se que a empresa **RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA** não está habilitada, pois o registro cadastral não atende os quesitos do edital. O senhor presidente informa que abre prazo de cinco dias úteis (a partir da publicação da Ata no Diário Oficial do Município) para interposição de recurso. Nada havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, **CAROLINA SACHET AIMI** – secretária, lavrei a presente Ata que lida e achada conforme, segue assinado por mim e pelos membros da Comissão de Licitação.

FLAVIO FLORES GEHRKE
PRESIDENTE

MARCO AURELIO WILT
MEMBRO

EDSON MARQUES BITTENCOURT
MEMBRO

CAROLINE SACHET AIMI
SECRETÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2

REF: Tomada de Preços Nº 003/2023 - FMSPG

Ata da sessão de recebimento dos envelopes nº1 e nº 2, contendo a documentação e as propostas de preços, em atendimento ao edital de Tomada de Preços nº 003/2023 – FMSPG.

Aos treze dias do mês de abril do ano de 2023, as quatorze horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento, em sessão pública, sob presidência do Senhor **FLAVIO FLORES GEHRKE** e membros os Senhores **MARCO AURELIO WILT, EDSON MARQUES BITTENCOURT** e **CAROLINA SACHET AIMI**, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 22.618/2023 de 28 de fevereiro de 2023, para proceder o recebimento dos envelopes nº1 e nº2 da Tomada de Preço nº 003/2023. Aberta a sessão, apresentaram-se como proponentes as empresas: **NOVA ÉPOCA ENGENHARIA LTDA,** representada pelo senhor Fabio Bruckmann; **PONTA GROSSA ENGENHARIA LTDA,** representada pelo senhor Danilo Camargo; **SERVICONS CONSTRUÇÕES ESPECIALIZADAS EIRELI;** e, **WAM LICITAÇÕES LTDA,** as quais não mandaram representantes. O senhor presidente declarou encerrado o prazo de entrega de qualquer envelope ou documentação complementar, nos Termos do Edital. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura dos envelopes nº 1 contendo a Documentação de Habilitação, que foi rubricada e analisada pelos membros da Comissão e representante presente. Após conferência das documentações, a comissão de licitação declarou habilitada todas as participantes do certame. O senhor presidente informa que abre prazo de cinco dias úteis (a partir da publicação da Ata no Diário Oficial do Município) para interposição de recurso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

Nada havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, **CAROLINA SACHET AIMI** – secretária, lavrei a presente Ata que lida e achada conforme, segue assinado por mim e pelos membros da Comissão de Licitação.

FLAVIO FLORES GEHRKE
PRESIDENTE

MARCO AURELIO WILT
MEMBRO

EDSON MARQUES BITTENCOURT
MEMBRO

CAROLINA SACHET AIMI
SECRETÁRIA

FABIO BRUCKMANN
NOVA ÉPOCA ENGENHARIA LTDA

DANILO CAMARGO
PONTA GROSSA ENGENHARIA LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Estado do PARANA
Exercício: 2023

T E R M O D E INEXIGIBILIDADE D E L I C I T A Ç Ã O 29 / 2023

DATA: 14/04/2023 **PROTOCOLO:** 29488 / 2023 **PROCESSO:** 151

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: LUCAS DA SILVA BARROS
CNPJ: 50.021.770/0001-99 **Insc. Estadual:**
Endereço: FREDERICO WAGNER, 150
Bairro: OLARIAS **Cidade:** PONTA GROSSA - PR **CEP:** 84.035-700
Telefone:

OBJETO

Contratação de músico profissional para proferir oficinas pedagógicas para os alunos bolsistas da Banda Escola Lyra dos Campos

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 25, II, da Lei n. 8.666/93

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
16002133920083215533903900 00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	104124	CONTRATAÇÃO DO MÚSICO LUCAS DA SILVA BARROS.	SV	12.00	4.000,00	48.000,00

Total: 48,000.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 25, II, Lei 8666/93 - contratação

Secretário Municipal de Cultura
Alberto S. Portugal

CONTRATOS

CONTRATO Nº 140/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: FELIPE GABRIEL LOCKS
OBJETO: contratação de profissional visando para ministrar aulas de Guitarra para os alunos do Conservatório Musical maestro Paulino.
VALOR: R$2.115,00 (dois mil cento e quinze reais) mensal
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 24/2023

CONTRATO Nº 138/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: JOCKEY ARENA EVENTOS LTDA
OBJETO: contratação de cota de patrocínio máster do evento "200 ANOS, DIA DO TRABALHADOR DE PONTA GROSSA!", apresentação artística musical ao vivo dos cantores DANIEL, BAITACA, artistas locais
VALOR: R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais)
PRAZO: 1º de Maio de 2023
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: inexigibilidade de Licitação nº 25/2023

CONTRATO Nº 141/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: FEIRA FÁCIL LTDA
OBJETO: Aquisição de alimentos hortifruti para troca por material reciclável junto a população atendida pelo Programa Feira Verde.
VALOR: R$ 1.919.844,00 (um milhão novecentos e dezenove mil oitocentos e quarenta e quatro reais)
PRAZO: 60 (sessenta) dias
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Dispensa Licitação nº 40/2023

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 143/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: DUPA PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 18/04/2023 a 18/04/2024.
CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R$ 3.400.000,00 (Três milhões e quatrocentos mil reais).

RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Av. Visconde de Taunay, 950 - 1° andar - Tel.: (042) 3220-1000 – 3220-1347 – 3220-1327 CEP 84051-900 - Ponta Grossa - Pr

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 011/2023

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vaga existente na Fundação Municipal da Saúde, nos termos do contido na Lei 13.345/2018 e no processo protocolado sob n° SEI 003684/2023,

CONVOCA

a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº 003/2022, para o emprego de Técnico em Raio X, a comparecer até o dia 24/04/2023 (Vinte e quatro de abril de 2023), no horário das 08 horas às 17 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sito à Avenida Visconde de Taunay nº 950 – 1º andar, Bairro Ronda, munido de RG, CPF e comprovante de endereço, para confirmar a aceitação da vaga.

Nome	Emprego	Class.
Celina Mainardes Furquim	Técnico em Raio X	03

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o candidato os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido Concurso Público.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 14 de abril de 2023.

CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Av. Visconde de Taunay, 950 - 1° andar - Tel.: (042) 3220-1000 – 3220-1347 – 3220-1327 CEP 84051-900 - Ponta Grossa - Pr

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 011/2023

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vaga existente na Fundação Municipal da Saúde, nos termos do contido na Lei 13.345/2018 e no processo protocolado sob n° SEI 003684/2023,

CONVOCA

a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº 003/2022, para o emprego de Técnico em Raio X, a comparecer até o dia 24/04/2023 (Vinte e quatro de abril de 2023), no horário das 08 horas às 17 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sito à Avenida Visconde de Taunay nº 950 – 1º andar, Bairro Ronda, munido de RG, CPF e comprovante de endereço, para confirmar a aceitação da vaga.

Nome	Emprego	Class.
Celina Mainardes Furquim	Técnico em Raio X	03

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o candidato os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido Concurso Público.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 14 de abril de 2023.

CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMC
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Retificado em 16/04/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2023
CREDENCIAMENTO DE ESPETÁCULOS TEATRAIS PARA O PROGRAMA PLATEIA

A Prefeitura de Ponta Grossa, através da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), divulga o presente Chamamento Público com o objetivo de realizar o credenciamento para apresentações de ~~abril~~ maio a agosto de 2023 no Cine Teatro Ópera. Os espetáculos teatrais adultos serão realizados às quintas-feiras e os espetáculos teatrais infantis serão realizados aos sábados integrando o Programa Plateia, conforme os termos deste edital.

1 - DA PARTICIPAÇÃO

1.1 - Poderão se inscrever no presente edital grupos ou coletivos de profissionais, representados por um responsável. O proponente poderá ser pessoa física ou jurídica, maior de 18 (dezoito) anos ou emancipada, com documento comprobatório apresentado no ato da inscrição.

1.2 - Para participação neste edital o proponente deve comprovar através de currículo/portfólio a atuação nas artes cênicas e ser residente ou sediado no município de Ponta Grossa por no mínimo 2 (dois) anos.

1.3 - Não poderão participar deste edital pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes com a Fazenda do município, do estado do Paraná ou da União. Para a efetivação da contratação será solicitada a apresentação de documentos que comprovem a adimplência do credenciado.

1.4 - Não poderão participar deste edital servidores efetivos ou comissionados da Secretaria Municipal de Cultura e/ou membros titulares ou suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural.

1.5 - Cada proponente poderá submeter até 2 (duas) inscrições para o Programa Plateia, sendo, uma inscrição para espetáculo adulto e uma inscrição para espetáculo infantil.

1.6 - O proponente poderá inscrever a oferta de espetáculos já produzidos ou inéditos com duração de 40 a 60 minutos.

1.7 - Os espetáculos credenciados se apresentarão no palco B do Cine Teatro Ópera, fazendo uso da estrutura de som e iluminação disponível no referido auditório.

1.8 - Os espetáculos adultos credenciados farão parte do projeto com apresentações programadas para todas as quintas-feiras do período compreendido entre ~~27 de abril~~ **11 de maio a 31 de agosto de 2023**, sempre às 19h. Os espetáculos deverão encerrar até às 20h, impreterivelmente, para evitar conflitos com a programação do palco A.

1.9 - Os espetáculos infantis credenciados farão parte do projeto com apresentações programadas para todos os sábados do período compreendido entre ~~29 de abril~~ **13 de maio a 26 de agosto de 2023**, sempre às 15h. Os espetáculos deverão encerrar até às 16h, impreterivelmente, para evitar conflitos com a programação do palco A.

1.10 - É vedada qualquer manifestação que contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e/ou conteúdo criminoso e/ou que incite ao ódio. Da mesma forma, não é permitido que contenha *fake news* (notícias falsas), polarização política e sexista. A presença deste tipo de conteúdo será considerada como violação de interesse público. Caso seja constatado, a qualquer tempo, a presença desses conteúdos, o contrato será considerado nulo, sem qualquer prejuízo para a SMC.

1.11 - Em nenhuma hipótese o credenciamento do proponente gerará qualquer vínculo empregatício ou compromisso de contratação e/ou pagamento pela SMC.

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1 - As inscrições estarão abertas da data de sua publicação até as 23h59 do dia ~~16 de abril~~ **1 de maio de 2023**, exclusivamente de forma online.

2.2 - O envio das inscrições se dará pelo preenchimento de formulário online disponível no site da SMC, cultura.pontagrossa.pr.gov.br/chamamentos-publicos, com confirmação de recebimento por resposta automática via e-mail.

2.3 - É responsabilidade do proponente conferir o recebimento do email de confirmação e, através deste, certificar-se do devido preenchimento do formulário e envio correto dos anexos exigidos para a habilitação da inscrição.

2.4 - Para realizar as inscrições o proponente deverá preencher o formulário eletrônico disponível em cultura.pontagrossa.pr.gov.br/chamamentos-publicos e anexar os seguintes documentos (em formato jpg ou pdf no tamanho máximo de 5MB):

PESSOA FÍSICA

a) Cópia, frente e verso, de documento de identificação com foto, assinatura e o número legível: RG (Registro Geral) ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação) do representante;
b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante;
c) Cópia do comprovante de endereço em nome do representante (contas de água, luz, telefone, boletos, documentos emitidos por instituição bancária, contrato de locação de imóvel.). Serão aceitos comprovantes emitidos nos últimos três meses a contar da data da publicação deste edital. **ATENÇÃO:** Caso o proponente não possua um comprovante de endereço em seu nome, o mesmo deverá anexar o comprovante em nome de terceiro e obrigatoriamente uma carta de corresidência, conforme modelo disponibilizado no site.
d) Certidão de Antecedentes Criminais do representante, emitida pela Polícia Federal. *Este documento pode ser emitido em : https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais;*
e) Proposta de apresentação do espetáculo contendo: sinopse, release, composição da equipe (incluindo artistas e técnicos), indicação de até 4 (quatro) datas para apresentação do espetáculo, dentro do período de ~~27 de abril~~ 11 de maio a 31 de agosto de 2023, respeitando o dia do projeto para o qual o espetáculo está sendo proposto (quintas-feiras ou sábados).

PESSOA JURÍDICA

a) Cópia do cartão CNPJ (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas);
b) Cópia do certificado da condição de MEI (CCMEI), contrato social com a última alteração ou estatuto atualizado;
c) Documento de identificação do representante legal, frente e verso, com foto, assinatura e número legível, tais como: RG (Registro Geral) ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação);
d) Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do(a) representante legal;
e) Comprovante de endereço podendo ser: contas de água, luz, telefone, boletos, documentos emitidos por instituição bancária, contrato de locação de imóvel. Serão aceitos comprovantes emitidos nos últimos três meses a contar da data da publicação deste edital.
f) Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais do representante legal: *este documento pode ser emitido em https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao*;
g) Proposta de apresentação do espetáculo contendo: sinopse, release, composição da equipe (incluindo artistas e técnicos), indicação de até 4 (quatro) datas para apresentação do espetáculo, dentro do período de ~~27 de abril~~ 11 de maio a 31 de agosto de 2023, respeitando o dia do projeto para o qual o espetáculo está sendo proposto (quintas-feiras ou sábados).

2.5 - A Prefeitura de Ponta Grossa e a Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizam por inscrições não efetivadas por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, divergência de horário ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Sugere-se não deixar a inscrição para o último dia do prazo para diminuir as chances de problemas técnicos.

3 – DO DEFERIMENTO E RECURSOS

3.1 - A Secretaria Municipal de Cultura publicará até o dia ~~18 de abril~~ **3 de maio de 2023** no site cultura.pontagrossa.pr.gov.br/chamamentos-publicos, a homologação das inscrições deferidas e indeferidas, com os nomes dos proponentes listados em ordem alfabética.

3.2 - As inscrições sem a documentação exigida, com documentos faltando, documentos ilegíveis, fora da validade ou faltando números serão automaticamente indeferidas.

3.3 - Eventuais recursos ao indeferimento de inscrição devem ser encaminhados através de formulário próprio disponibilizado no site cultura.pontagrossa.pr.gov.br/chamamentos-publicos, até às 23h59min do dia ~~19 de abril~~ **4 de maio de 2023**.

3.4 - Os recursos serão avaliados pelos representantes da Secretaria Municipal de Cultura e o resultado será divulgado até o dia ~~20 de abril~~ **5 de maio de 2023**.

4 - DAS APRESENTAÇÕES

4.1 - Os proponentes habilitados ficam credenciados para apresentar o espetáculo inscrito. O número de credenciados e o número de apresentações de cada espetáculo será definido e divulgado após a homologação das inscrições deferidas e indeferidas, com base nas datas fornecidas pelos proponentes no momento da inscrição.

4.2 - Caso o número de espetáculos inscritos seja maior do que a quantidade de datas disponíveis para apresentações e/ou a mesma data tenha sido sugerida por mais de um proponente, os espetáculos serão credenciados por ordem de inscrição.

4.3 - O cronograma de apresentações será definido durante reunião a ser realizada no dia ~~24 de abril~~ **8 de maio de 2023** às 19h, na Secretaria Municipal de Cultura, Rua Sete de Setembro, 572 – Centro. Caso a ordem de apresentação não seja decidida em comum acordo entre os proponentes, o cronograma será definido através de sorteio público. Todos os representantes (aqueles responsáveis pela inscrição), deverão estar dentro da sala para reunião impreterivelmente às 19h, levando à automática exclusão do processo os proponentes que não enviarem seus representantes. Não serão tolerados atrasos, sendo desclassificados os que não respeitarem o horário.

4.4 - Os credenciados, ao seu critério, poderão ou não cobrar ingressos ou arrecadar doações para instituições na entrada para o espetáculo. Em caso de cobrança de ingressos, o valor arrecadado será integralmente do credenciado, não havendo cobrança de qualquer taxa pela utilização do Teatro.

4.5 - O credenciado fica responsável por disponibilizar a equipe de apoio para realizar a venda ou troca de ingressos na entrada do Cine Teatro Ópera.

4.6 - O proponente credenciado poderá fazer uso dos equipamentos de som e iluminação disponíveis no auditório B do Cine Teatro Ópera, assim como, levar equipamentos complementares que julguem necessários. Neste caso, os equipamentos devem estar identificados e ficam sob responsabilidade do proponente. A Prefeitura de Ponta Grossa, a SMC e o Cine Teatro Ópera não se responsabilizam por danos ou extravio de equipamentos do proponente ou de terceiros por ele contratados.

4.7 - Todas as questões referentes à produção, promoção, divulgação, transporte, material artístico, pagamento de direitos autorais, contratação de profissionais e demais fatores para a realização do espetáculo são de inteira responsabilidade do proponente.

4.8 - Os proponentes que forem contemplados por este edital poderão realizar parcerias com empresa(s) e instituição(ções) ou receber patrocínios e contribuições que visem o melhor desenvolvimento do seu espetáculo.

4.9 - Os credenciados poderão encaminhar o material de divulgação do espetáculo para ser publicado nas redes sociais da SMC através do e-mail pontagrossa.cultura@gmail.com. A SMC não se responsabiliza pela produção de material de divulgação dos espetáculos contemplados neste edital.

4.10 - O proponente que não realizar a apresentação no dia definido, sem motivo justificado, poderá ser excluído da lista de credenciados.

5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Os inscritos autorizam o uso de seu nome e imagem sem qualquer ônus para a Prefeitura de Ponta Grossa ou para a SMC.

5.2 - A SMC poderá alterar ou revogar o presente edital a qualquer tempo por ato unilateral da SMC, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização aos credenciados.

5.3 - Informações sobre o presente edital poderão ser obtidas pelo email pontagrossa.cultura@gmail.com.

5.4 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela SMC.

5.5 - Fica eleito o foro de Ponta Grossa para dirimir quaisquer dúvidas em relação a este instrumento.

5.6 - Ao submeter a inscrição o proponente declara estar ciente e de acordo com este edital.

Ponta Grossa, 11 de abril de 2023

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL
Secretário Municipal de Cultura

SMF
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria do ISS, ICMS e ITBI
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS Nº 1477/2023

Contribuinte: MORONI NUNES BORBA 05620762980
Endereço: Rua Fernão Dias, nº 287, Oficinas, Ponta Grossa/PR
Cadastro: 158.937
Período Fiscal: 01/01/2020 a 31/05/2022
Termo Circunstanciado nº 4781/2022

Pela presente Notificação, com fundamento no art. 80 da Lei n.˚ 6857/2001, fica o contribuinte acima qualificado, notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente, compareça à Coordenadoria do ISS, ICMS e ITBI da Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura, para regularizar a sua situação.

Outrossim, a não manifestação do contribuinte ensejará na lavratura de Auto de Infração, conforme art. 80, §§ 1º e 2º, da Lei 6857/2001.

Cumpra-se.

Ponta Grossa, 14 de abril de 2023.
HÉLIO CHOCIAI
Coordenador do ISS, ICMS e ITBI

SMMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SÚMULA DO REQUERIMENTO DE DA LAS

LEONARDO SCHARD NETO (FL TRUCK SERVIÇOS) Torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a sua Licença Simplificada Ambiental, para SERVIÇOS DE MANUTENÇAO E REPARAÇAO MECANICA PARA VEICULOS AUTOMOTORES NA AV SENADOR FLAVIO CARVALHO GUIMARAES 2750 BOA VISTA, Ponta Grossa – Paraná.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO POR FALTA DE LIMPEZA DE IMÓVEL E DE LANÇAMENTO DA TAXA DE LIMPEZA E/OU TAXA DE ROÇADA

Os titulares de imóveis abaixo indicados ficam NOTIFICADOS de que contra eles foi lavrado Auto de Infração por Falta de Limpeza de Imóvel e de Lançamento da Taxa de Limpeza e/ou Taxa de Roçada. Os Autuados têm o prazo de 30 dias a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Município para promover a limpeza do imóvel conforme determinado pela fiscalização. Se os Autuados efetuarem os serviços determinados pela fiscalização dentro de 30 dias a contar da presente notificação, a multa poderá ser paga com desconto de 50%. Se os Autuados não efetuarem os serviços determinados pela fiscalização dentro de 30 dias a contar da presente notificação o Município executará e, além da multa, serão cobradas as Taxa de Limpeza e/ou Taxa de Roçada. Ficam lançadas a Taxa de Roçada e a Taxa de Limpeza, conforme artigos 5º, 6º e 8º da Lei nº 12.427/2015.

N. CADASTRO	N. DO A.I.	NOME DO TITULAR	LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL	SERVIÇO A SER EXECUTADO	MULTA EM R$	TAXA DE LIMPEZA EM R$	TAXA DE ROÇADA EM R$
27733	394/2023	ESPÓLIO DE IVONE DE LOURDES FERREIRA	RUA FARIAS DE BRITO, N°258	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.042,96

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO POR FALTA DE LIMPEZA DE IMÓVEL E DE LANÇAMENTO DA TAXA DE LIMPEZA E/OU TAXA DE ROÇADA

Os titulares de imóveis abaixo indicados ficam NOTIFICADOS de que contra eles foi lavrado Auto de Infração por Falta de Limpeza de Imóvel e de Lançamento da Taxa de Limpeza e/ou Taxa de Roçada. Os Autuados têm o prazo de 30 dias a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Município para promover a limpeza do imóvel conforme determinado pela fiscalização. Se os Autuados efetuarem os serviços determinados pela fiscalização dentro de 30 dias a contar da presente notificação, a multa poderá ser paga com desconto de 50%. Se os Autuados não efetuarem os serviços determinados pela fiscalização dentro de 30 dias a contar da presente notificação o Município executará e, além da multa, serão cobradas as Taxa de Limpeza e/ou Taxa de Roçada. Ficam lançadas a Taxa de Roçada e a Taxa de Limpeza, conforme artigos 5º, 6º e 8º da Lei nº 12.427/2015.

N. CADASTRO	N. DO A.I.	NOME DO TITULAR	LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL	SERVIÇO A SER EXECUTADO	MULTA EM R$	TAXA DE LIMPEZA EM R$	TAXA DE ROÇADA EM R$
92815	368/2023	FELIPE WEIBER	RUA DR WALDEMAR STEUDEL, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.064,24
92725	369/2023	RUBIELA CRISTINA MIOTTO DE OLIVEIRA	RUA SAID AJUZ, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.181,46
92722	370/2023	CHRISTIAN VILLELA DE BIASSIO	RUA SAID AJUZ, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.181,46
47569	371/2023	PARANÁ TERRAS LTDA	RUA BARÃO DE BOJURU, N°321	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	917,81
42309	372/2023	MARLY NAMUR	AV. DR. VICENTE MACHADO, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	898,26
42308	374/2023	LOCATELLI INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	AV. DR. VICENTE MACHADO, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	797,92
41216	375/2023	ST CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	RUA BRAULINA CARNEIRO DE QUADROS, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	943,94
35269	376/2023	CLAUDIA BAHLS	RUA SÃO JOSAFAT, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.042,96
54896	377/2023	PMP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	RUA GONÇALVES LEDO, N°556	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	973,43

26396	379/2023	NELSON CARLOS ENDLER	RUA VISCONDE DE SINÍMBU, N°185	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	842,80
132543	381/2023	RICARDO FIUZA FERREIRA	RUA REVERENDO JOSUÉ JORGE, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	1.053,50	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	579,42
132540	383/2023	EDIMEIA APARECIDA SCORSIN SCHASIEPEN	RUA REVERENDO JOSUÉ JORGE, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	762,52
78673	384/2023	ODLONIER DE SOUZA HAHN	RUA CHRISTIANO KRATSCH, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	4.214,00	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.351,43
78675	385/2023	JORGE BRUNO FONTANA	RUA MARGARETE MARCIA MAZUR, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	4.214,00	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.592,53
22278	386/2023	BORSATO ENGENHARIA LTDA	RUA SOUZA DANTAS, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	8.731,41	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	2.182,85
22330	387/2023	PATRICK RAPHAEL ROGESKI	RUA BAHIA, N°1.285	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.070,99
18864	392/2023	PONTA GROSSA PARTICIPAÇÕES S.A.	RUA DR. ESTEVAM RIBEIRO DE SOUZA NETO, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	4.214,00	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.274,73
18875	393/2023	PONTA GROSSA PARTICIPAÇÕES S.A.	RUA DR. ESTEVAM RIBEIRO DE SOUZA NETO, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	4.214,00	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.372,50

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO POR FALTA DE LIMPEZA DE IMÓVEL E DE LANÇAMENTO DA TAXA DE LIMPEZA E/OU TAXA DE ROÇADA

Os titulares de imóveis abaixo indicados ficam NOTIFICADOS de que contra eles foi lavrado Auto de Infração por Falta de Limpeza de Imóvel e de Lançamento da Taxa de Limpeza e/ou Taxa de Roçada. Os Autuados têm o prazo de 30 dias a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Município para promover a limpeza do imóvel conforme determinado pela fiscalização. Se os Autuados efetuarem os serviços determinados pela fiscalização dentro de 30 dias a contar da presente notificação, a multa poderá ser paga com desconto de 50%. Se os Autuados não efetuarem os serviços determinados pela fiscalização dentro de 30 dias a contar da presente notificação o Município executará e, além da multa, serão cobradas as Taxa de Limpeza e/ou Taxa de Roçada. Ficam lançadas a Taxa de Roçada e a Taxa de Limpeza, conforme artigos 5°, 6° e 8° da Lei n° 12.427/2015.

N. CADASTRO	N. DO A.I.	NOME DO TITULAR	LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL	SERVIÇO A SER EXECUTADO	MULTA EM R$	TAXA DE LIMPEZA EM R$	TAXA DE ROÇADA EM R$
45297	308/2023	FLÁVIA ESTEVES BRISOLA	RUA OLAVO BILAC, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	834,37

FMSPG
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sistema Eletrônico de Informações
PREFEITURA DE PONTA GROSSA

Licitações - Pregoeiros

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA

1º ADENDO AO EDITAL DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA 09/2023.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA/PR, por força do parágrafo 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público que o edital do PREGÃO, na Forma Eletrônica nº 09/2023 – Objeto: Registro de Preço para eventual AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO.

Fica substituído o edital de Aquisição pelo edital de Registro de Preço. Disponibilizado nas plataformas de acesso para disputa e nos portais oficiais.

Fica alterada a data de abertura da licitação.

CADASTRO DE PROPOSTA: das 08h00 do dia 27/04/2023 às 08h00 do dia 28/04/2023

ABERTURA: 28/04/2023 HORÁRIO: 09:00

Maiores informações, bem como a íntegra do Edital, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay. 950, no horário das 08:00h às 17:00 h, ou ainda pelo fone (042) 3220-1015 ou no site www.bllcompras.com

Ponta Grossa, 13 de abril de 2023.

Juliane Dorosxi Stefanczak
Presidente Municipal de Saúde

13 de abril de 2023

Documento assinado eletronicamente por **JULIANE DOROSXI STEFANCZAK**, **Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 13/04/2023, às 15:33, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3196479** e o código CRC **1171CB5D**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Ficha Cadastral - Autorização

Razão Social: Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico
Nome Fantasia: Hospital Geral Unimed
C.N.P.J: 77.781.706/0002-43
Endereço: Rua Carlos Osternack - 144
Cidade: Ponta Grossa – PR
Responsável Técnico: Eduardo Bisinella - CRM 27.449
Do Hospital: Hospital Geral Unimed
Responsável Técnico Daniella Hornung de Freitas CRF 34.446
Da Farmácia:

Conforme art. 124 da Portaria n° 6/1999, Instrução Normativa que regulamenta a Portaria SVS/MS n 344/1998, fica a empresa supra citada **autorizada** a comprar e dispensar os medicamentos de uso sistêmico a base de substância da lista C1, abaixo discriminados conforme solicitação feita através do

Protocolo Online n° 19.112/23

- Misoprostol 25 mcg – comprimidos — Estimadas 20 unidades/mês
- Misoprostol 200 mcg – comprimidos — Estimadas 50 unidades/mês

OBS: fica a empresa ciente que informações errôneas na lista solicitada, alterações e dados da empresa ou irregularidades nos balanços de medicamentos sob regime de controle especial, esta autorização perde a validade.

Ponta Grossa, 14 de Abril de 2023.

Publicado em D.O.M dia/

Hermes O. N. Stremel
Farmacêutico
SPFF - FMS

Hermes Oscar Neves Stremel
Vigilância Sanitária
CRF 3442

Digitalizado com CamScanner

CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU
Estado do Paraná
Exercício: 2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 20 / 2023

DATA: 13/04/2023 **PROTOCOLO:** / **PROCESSO:** 24

CONTRATANTE
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU

CONTRATADO(A)
Fornecedor: MAQMOVEIS EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA
CNPJ: 80.252.893/0001-00 **Insc. Estadual:** 20.100.125-06
Endereço: BALDUINO TAQUES, 897
Bairro: CENTRO **Cidade:** PONTA GROSSA - PR **CEP:** 84.010-050
Telefone: (42)3224-4290

OBJETO
Aquisição de 01 (uma) mesa de escritório pequena com duas gavetas medindo aproximadamente 1,20x0,60, pé painel 25mm, tampo 30mm.

JUSTIFICATIVA
A aquisição decorre da necessidade de adequação da estrutura administrativa e alocarmos mais uma mesa para o setor da Controladoria a fim de acompanhar e executar as atividades de rotina no que diz respeito ao bom andamento dos processos.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
01001101220002200244905200 00	1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ITEM(S)

Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	2019	Mesa linha Versátil tampo 30 mm, pé painel 25mm, cm 2 gaveta	UN	1.00	565.0000	565.00
						Total:	**565.00**

EMBASAMENTO LEGAL
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

Presidente

GERÊNCIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

DIRETRIZES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Art. 1º REGULAMENTAR o processo de regulação de consultas e exames especializados ambulatoriais, através do Sistema de Regulação utilizado pelo município de Ponta Grossa –Pr.

O atual sistema de regulação ambulatorial para procedimentos eletivos, utilizado pela Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa-Pr é o **SISREG**, que tem por objetivo regular o acesso dos pacientes às consultas, aos exames especializados e aos Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT), além de :

- Disponibilizar informações sobre a oferta de consultas e exames especializados;
- Controlar as agendas dos profissionais de saúde;
- Controlar o fluxo dos pacientes no sistema – solicitação, agendamento e atendimento;
- Gerar relatórios gerenciais do sistema;

Art. 2º A porta de entrada do usuário no Sistema Municipal de Saúde é a Estratégia de Saúde da Família de sua área de abrangência, sendo responsável pela ordenação do acesso aos serviços eletivos especializados, tendo o sistema de regulação como ferramenta para o gerenciamento e organização das suas listas de espera, bem como dos agendamentos das consultas/exames especializados e procedimentos ambulatoriais nos serviços próprios e outros, garantindo o acesso nos serviços SUS.

CAPÍTULO I – DA COORDENAÇÃO DO ACESSO AOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS (ELETIVOS)

Art. 3º O Complexo Regulador Municipal é o coordenador do acesso aos serviços especializados de saúde ambulatorial sob gestão municipal, de acordo com as pactuações previstas na PPI - Programação Pactuada e Integrada, contratualizações, serviços próprios e disponibilidade de recursos municipais.

Art. 4º O acesso aos serviços especializados de saúde será definido a partir da aplicação de três conceitos disponibilizados no sistema de regulação, que são: **Eletivo, Prioridade e Urgência (Azul, Verde e Amarelo)**, sendo que no município de Ponta Grossa-Pr, as UBS/Estabelecimentos de Saúde solicitantes, não utilizam a classificação de risco **Urgência/Emergência (vermelho)** para atendimentos eletivos ambulatoriais.

As guias (encaminhamentos) de procedimentos regulados devem ser inseridas no sistema de regulação conforme conduta médica, quadro clínico do paciente, protocolo da especialidade e ou critérios de inserção, cabendo ao profissional regulador se necessário reclassificar o grau de risco dessas guias.

Os procedimentos não regulados (retornos e/ou atendimentos locais) devem ser inseridos com a classificação de risco, conforme conduta do profissional solicitante, protocolo da especialidade e ou critérios de inserção.

GERÊNCIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

§ 1º **Eletivo (AZUL):** São todos aqueles que não possuem na guia (encaminhanmento) nenhuma referência (justificativa) quanto à gravidade e/ou prioridade de marcação, para estes casos haverá apenas um critério de inserção na fila de regulação que é o cronológico (ordem de inserção no sistema).

§ 2º **Prioridade (VERDE OU AMARELO)**: São aqueles encaminhamentos que:

a) Os Serviços de Saúde, através dos profissionais solicitantes informam em todos os encaminhamentos as justificativas clínicas, hipótese diagnóstica e resultados de exames realizados;
b) Caberá aos reguladores avaliar cada situação e decidir com base nos critérios clínicos pela aprovação ou devolução da guia, aplicando a classificação de risco cabível ordenando os pacientes em fila de espera (regulação);

§ 3º **Urgência/Emergência (VERMELHO):** Os Serviços de Saúde devem encaminhar estes pacientes de urgência/emergência (vermelho), para os **PRONTOS ATENDIMENTOS/ UPAS**.

PARAGRAFO ÚNICO: Entre todas as solicitações pendentes inseridas em uma mesma fila de espera, será atendida com prioridade a solicitação que apresentar maior urgência, assim definida a partir de avaliação realizada por profissional regulador, quando reguladas.

Entre todas as solicitações que apresentarem a mesma avaliação quanto a urgência, os agendamentos serão realizados com base na ordem cronológica de ingresso na fila de espera

Obs: Somente o Complexo Regulador poderá utilizar a classificação de **risco vermelho**, para as seguintes situações:

- Organizar/ordenar os pacientes que não tiveram suas consultas/exames realizadas devido a impossibilidade dos profissionais e os estabelecimentos de saúde executarem o procedimento na data e horários agendados;
- Transferências de fila de espera, quando analisado e definido pela gestão;
- Para pacientes com agudizações no quadro clínico, mas que não apresentam critérios para serem inseridos na Central de Regulação de Leitos do Estado (hospitalar), ou que, eventualmente, tenham sido cadastrados nessa Central, mas negados por alguma justificativa (processo SEI 022061/2023).
- Casos em que conforme conduta do regulador, eles entendam que se faz necessário utilizar a classificação de risco vermelho;
- Para ajustes administrativos nas filas de espera, devido ocorrências inesperadas e/ou agendamentos por ordem judicial.

GERÊNCIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

CAPÍTULO II – DA LISTA DE ESPERA E MARCAÇÃO DE CONSULTAS INICIAIS E EXAMES

Art. 5º Todos os pacientes inseridos no sistema de regulação em procedimentos regulados, estarão cadastrados em uma fila de espera/regulação a qual estará disponível para consulta pública no site da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa.

Art. 6º O sistema de regulação deve ser utilizado pela Central Municipal de Regulação Ambulatorial, bem como por todos os estabelecimentos que fazem parte da rede ordenadora dos serviços municipais e/ou contratualizados.

PARAGRAFO ÚNICO: Todos os agendamentos dos procedimentos regulados serão agendados manualmente, através do atual sistema de regulação e/ou de outros sistemas utilizados pelos estabelecimentos executantes.

CAPÍTULO III – DO AGENDAMENTO DE RETORNO PARA CONSULTAS ESPECIALIZADAS

Art. 7º Os agendamentos de retornos serão realizados pelos prestadores executantes, salvos os casos em que os retornos forem regulados ou quando o atendimento for terceirizado, nestes casos os agendamentos serão realizados pela regulação ou definido pela gestão municipal de saúde.

- O operador solicitante deve verificar junto ao usuário, se existem exames para serem mostrados e se o mesmo já está com os resultados;
- Verificar o prazo mínimo estipulado pelo profissional assistente, quando houver, para a marcação da consulta de retorno, devendo ser agendado neste período caso haja oferta de vagas;
- A solicitação de retorno deverá ser realizada com o mesmo número do Cartão Nacional de Saúde que foi realizado a primeira consulta, salvo para aqueles indivíduos que tiveram alteração no nome e documentação, mediante autorização judicial (adoção, etc). Nestes casos as inserções dos retornos deverão ser realizadas com a nova documentação.

CAPÍTULO IV - DOS CANCELAMENTOS DE SOLICITAÇÕES

Art. 8º Cancelamentos: É o ato de excluir procedimentos no sistema de regulação, podendo ocorrer nas seguintes situações:

§ 1º Pacientes pendentes na lista de espera – são aqueles que ainda não foram agendados, mas guardam um lugar na lista de espera para um determinado procedimento.

a) O cancelamento desses procedimentos poderá ser realizado pelo estabelecimento solicitante e/ou Complexo Regulador, para higienização da fila de espera.

GERÊNCIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

Quando o solicitante necessitar cancelar uma guia pendente na regulação, a mesma deverá ser requisitada ao Complexo Regulador por meio de e-mail ou outra forma oficial, sendo obrigatório o encaminhamento do nome do usuário, código da solicitação e o motivo do cancelamento;

b) Será permitida a Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa (Complexo Regulador/Atenção Primária/Central de Ligações e outros) e aos estabelecimentos solicitantes (UBS/Centros de Especialidades excluírem (negarem/cancelarem) as guias dos usuários da **Lista de Espera** (consultas iniciais/retornos/exames/procedimentos e demais especialidades existentes nas filas de espera), quando:

- Ao contatá-lo, o telefone for inexistente, não completar a **ligação por 03 tentativas** em dias e horários distintos ou ter sido modificado por qualquer natureza. As tentativas de ligações tem a finalidade de higienização das filas de espera ou comunicar os pacientes dos agendamentos e serão monitoradas, registradas em planilhas de controle dos funcionários responsáveis, contendo as datas e horários das ligações realizadas.
- Na tentativa de localização, por meio do Agente Comunitário de Saúde e/ou Gerência de Atenção Primária, não seja encontrado sua localização;
- Desistir por qualquer motivo da realização do procedimento (consulta ou exame);
- De seu falecimento;
- De mudança de cidade;
- Houver comprovadamente, duplicidade na inserção da lista de espera;
- O paciente for inserido em fila de espera errada.

§ **2º Procedimentos Aprovados** – São aqueles que foram agendados e possuem local, data e hora de atendimento, foram marcados pela regulação (SISREG) ou Central de Marcação de Consultas-TFD quando agendados através de outros sistemas, ou retornos/atendimentos locais pelo marcador com vaga na tela.

O cancelamento desses procedimentos deve ser feito atendendo solicitação do usuário ou quando as tentativas de localização do usuário não obtiveram sucesso e/ou os demais motivos contidos no Art.8º (§ 1º) e devem ser realizados pela Unidade Solicitante e/ou Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa através do Complexo Regulador (Central de Marcação de Consultas e Exames – TFD/ Equipe SISREG).

§ **3º Guias Devolvidas:** São aquelas que foram devolvidas pela regulação ao estabelecimento solicitante para que sejam atualizados os dados clínicos do paciente, atualizar endereço completo, cancelar e reinserir nova guia em fila de espera correta, entre outros. Essas guias podem ser canceladas pelo solicitante ou pela Fundação Municipal de Saúde de Grossa (Complexo Regulador, Central de Marcação de Consultas e Exames – TFD e outros setores quando autorizados pela gestão), mediante justificativa.

GERÊNCIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

PARAGRAFO ÚNICO: A Central de Regulação poderá também realizar cancelamentos nos casos de processos judiciais, desmembramentos de especialidades, duplicidade em fila de espera, reaproveitamento de vaga, quando o estabelecimento solicitante estiver sem acesso ao sistema e outras situações devidamente determinadas e/ou documentadas.

Os cancelamentos de procedimentos não regulados (locais ou retornos), poderão ser cancelados pelos estabelecimentos solicitantes, executantes e/ou Central de Regulação e Central de ligações, conforme consta no artigo 8º.

Art. 9º É **vetado** a Central de Regulação e ao profissional regulador **NEGAR** as guias de solicitação, salvo nos casos de depuração, higienização, transferência de filas de espera, óbito do paciente e/ou quando determinadas e/ou documentadas pela gestão a fim de otimizar os fluxos e processos de trabalho.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DA CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL

Art. 10º Aos servidores admnistrativos da Central de Regulação competem:

I - Ativar ou desativar Unidades de Saúde (públicas, filantrópicas ou privadas), previamente configuradas no sistema, através de carga de arquivos advindas do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

II - Cadastrar, vincular ou excluir os profissionais no sistema de regulação, mediante solicitação por escrito do Coordenador local, bem como o profissional ter assinado o Termo de Ciência;

III - Cadastrar e configurar todos os procedimentos oferecidos pelo sistema;

IV - Programar os parâmetros que serão utilizados pelo sistema;

V – Criar, alterar, excluir, ativar ou desativar as escalas (agendas) de procedimentos (consultas e exames especializados) inseridas ou não por prestador (públicos, filantrópicos ou privados).

VI - Cadastrar a PPI e os tetos de atendimentos no sistema;

VII - Liberar as cotas para possibilitar a unidade inserir guias no sistema;

VIII - Garantir o suporte técnico do sistema aos operadores, às Unidades Executantes, Unidades Solicitantes (Centros de Saúde), e todos os demais prestadores de serviços que utilizam o sistema de regulação;

IX– Autorizar, quando necessário os cancelamentos das consultas e exames, de acordo com o Art. 8º desta normativa, garantindo o reaproveitamento das vagas;

X – Controlar e avaliar as inserções de agendas e profissionais, além de realizar alterações e fechamento das agendas quando necessárias;

XI - Promover treinamentos e atualizações dos profissionais envolvidos direta ou indiretamente com o sistema de regulação, dentre eles destacamos os seguintes profissionais: administradores, reguladores, solicitantes (marcadores), executantes (prestadores) e Coordenadores dos Centros de Saúde.

GERÊNCIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

XII - Monitorar continuamente a atuação da rede municipal de saúde no sistema de regulação e os resultados apresentados a partir da supervisão com a divulgação das informações as áreas competentes;

XIII- Participar da construção das normas e protocolos relativos à garantia de acesso;

XIV - Elaborar relatórios de monitoramento e outros de interesse da Gestão;

XV – Fornecer dados para auxiliar ativamente o processo de contratualização;

XVI – Contactar com o Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas do Ministério de Saúde, responsável pela manutenção do atual sistema de regulação SISREG, conforme as demandas existentes no município de Ponta Grossa-Pr;

XVII- Realizar inserções no sistema nos casos de transferências de filas de espera;

XVIII – Conforme processos de trabalho e fluxos estabelecidos, reenviar guias para regulação devidamente justificada;

XVIII – Negar ou cancelar guias de solicitação quando realizada transferência de filas de espera e/ou quando necessário, a fim de se otimizar o processo de agendamentos, devidamente documentado;

XIX- Realizar agendamentos de procedimentos já regulados, na ausência dos profissionais reguladores, a fim de utilizar as vaga ofertadas pelos prestadores de serviço e não causar prejuízos ao paciente;

PARÁGRAFO ÚNICO: É **vetado** utilizar o login e senha do sistema de regulação de forma que caracterize benefícios indevidos aos usuários de saúde.

CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇOES DO OPERADOR SOLICITANTE

Art. 11º O operador solicitante é o profissional responsável pela inserção das solicitações no sistema de regulação de consultas, exames e procedimentos.

§ 1º O operador solicitante deverá estar cadastrado no CNES do estabelecimento de saúde, definido como solicitante no sistema.

§ 2º Preferencialmente deverão ser solicitantes as Unidades Básicas de Saúde e Ambulatórios de especialidades.

PARAGRAFO ÚNICO: As Unidades de Pronto Atendimento U/E, não possuem acesso a inserirem guias nas filas de espera, sendo que pacientes atendidos nesses estabelecimentos devem ser orientados a procurarem suas unidades de referência, o qual poderá no sistema de regulação.

Art. 12º Compete ao operador solicitante:

I - Participar do treinamento introdutório do sistema de regulação, antes de iniciar o uso do sistema;

II - Ser responsável pela inclusão no sistema, dos procedimentos autorizados pela Central de Regulação Ambulatorial para cada função (Médicos, Enfermeiros, Administrativos e outros);

GERÊNCIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

III - Participar de todos os treinamentos/atualizações oferecidos pela Área de Regulação;

Art. 13º São atribuições diárias do operador solicitante (Med/Enf/Adm, etc):

I - Ler a tela inicial de avisos do sistema de regulação;

II - Consultar as solicitações no SISREG em "Consulta Amb", opção: agendados pela regulação, realizar a impressão dos agendamentos e providenciar com antecedência o contato com os usuários e a entrega da guia de agendamento, em no MÁXIMO 72 horas anteriores à data da realização da consulta/exame/procedimento;

III - Consultar as solicitações no SISREG em "Consulta Amb", opção: devolvidos pela regulação, para providenciar os dados complementares e reenviar as guias no prazo máximo de 07 dias úteis;

IV – Realizar busca ativa dos pacientes nos sistemas de informação, oriundos de prestadores de serviços SUS, a fim de confirmar que o atendimento inicial esta dentro do fluxo de atendimento eletivo do município;

V – Solicitar a Central de Regulação abertura de cota, para inserção de procedimento no sistema, conforme fluxo estabelecido;

IV - Marcar as **solicitações de retorno**, quando incumbência, de acordo com as recomendações do Artigo 7º**,** bem como, de outras recomendações indicadas pelo profissional especialista. Após a marcação do retorno, imprimir a Ficha de Agendamento e avisar o usuário;

VI - Sensibilizar os pacientes para comunicação da desistência, no máximo **03 dias** antes da data marcada, para que a Unidade de Saúde possa cancelar o agendamento no sistema e a vaga possa ser reaproveitada pela Regulação, salvo para os agendamentos de mutirões, vagas extras e/ou sobra de vagas.

Após ser realizado o cancelamento, a unidade solicitante deverá comunicar via e-mail a Central de Regulação.

VII - Consultar no SISREG na opção "Consulta Amb. – Solicitações – CNS Cartão Nacional de Saúde" se já existe solicitação pendente para este paciente, evitando os casos de duplicidade, bem como verificar se o paciente já está com solicitação agendada ou se foi atendido, ou possui guia devolvida antes de inserir uma nova solicitação no sistema;

VIII - Solicitar ao Coordenador do Serviço de Saúde, novo treinamento ou atualização, caso tenha dificuldade para operar a ferramenta (sistema), ou sinta-se inseguro. Devendo o Coordenador solicitar à Área de Regulação o agendamento;

IX – Administrativos e/ou outros quando autorizados a inserirem guias, devem transcrever a conclusão diagnóstica das consultas ou exames nas solicitações, bem como : Nome do profissional solicitante, Nome do estabelecimento solicitante, CID, Número do Registro do Conselho de Classe) ;

X – Assinalar, registrar no sistema de regulação o campo avisado (paciente).

XI – Acompanhar e imprimir os agendamentos enviados pela Central de Regulação (via sistema on-line e/ou e-mail).

GERÊNCIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

XII- Receber os pedidos de consultas e exames e outros encaminhamentos de unidades públicas ou contratualizadas pelo Sistema Único de Saúde, conforme fluxo estabelecido, bem como realizar a atualização dos dados cadastrais dos usuários no **CADSUSWEB** e outros sistemas utilizados pelos serviços, antes da inserção no sistema;

XIII - Orientar o usuário, que este deverá comunicar à unidade de saúde, quando houver alterações em seus dados cadastrais (endereço completo e telefone), evitando desta forma prejuízos a si mesmo;

XIV- Informar ao usuário após a marcação do procedimento, a data e o local de agendamento, além de solicitar que o usuário **retire a guia de agendamento até 72 horas antes da data agendada para realização do seu exame/procedimento**, ou que a guia seja entregue conforme fluxo estabelecido pelo estabelecimento solicitante;

XV – Realizar os cancelamentos de acordo com as atribuições do solicitante, caso o usuário não seja localizado ou outro, conforme descrito no **Artigo 8º,** para que sejam tomadas as devidas providências;

XVI - No ato da entrega da guia de agendamento para o usuário, a recepção deverá informar as responsabilidades do usuário perante o SUS, enfatizando os prejuízos ocasionados pelas faltas, demanda reprimida maior que a oferta de vagas e reinserção na fila novamente somente após nova avaliação com médico da UBS, conforme **Art. 30º**(ítem III).

Art. 14º O operador solicitante deverá manter sigilo dos dados contidos nas requisições de exames/consultas.

Art. 15º É **vetado** ao operador solicitante:

I - Inserir e/ou agendar consultas/exames sem autorização documentada pela Central de Regulação;

II - Receber, inserir e/ou agendar os pedidos (exames ou encaminhamentos), que não estiverem devidamente preenchidos pelo profissional solicitante (com nome do estabelecimento, nome completo do profissional, número do registro de conselho de classe, CID e justificativa);

III - Inserir justificativas/motivo na guia não descritas na requisição/encaminhamento;

IV - Reinserir pacientes nas filas de espera, quando o estabelecimento solicitante não os avisou dos agendamentos de consultas/exames. Esses pacientes deverão passar por nova avaliação com o médico ou profissional solicitante da UBS/estabelecimento de saúde o qual deverá reinseri-lo no sistema com classificação de risco conforme a conduta médica;

V - Solicitar o cancelamento de procedimentos sem o conhecimento do usuário, ou após a data da realização do procedimento/consulta.

VI – Inserir guias no sistema de pacientes com o município diferente de Ponta Grossa-Pr;

VII – Inserir guias oriundas de prestadores de serviços SUS, com classificação de risco diferente de eletivo "AZUL". Caso no encaminhamento possua a informação "URGENTE", esta informação deverá ser inserida no campo justificativa a qual será avaliada pelo profissional regulador.

VIII- Inserir guias oriundas de prestadores de serviços SUS, com nome do profissional solicitante da Unidade de Saúde/estabelecimento;

GERÊNCIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

IX – A inserção para consultas de retornos, de pacientes que não possuem registro de atendimento confirmado/executado no sistema de regulação/agendamento em consulta inicial da especialidade.

CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE EXECUTANTE

Art. 16º São consideradas unidades executantes, qualquer entidade: pública, filantrópica ou privada, hospitalar ou ambulatorial e/ou consórcios intermunicipais de saúde quando acordado entre ambas as partes. Estarem devidamente cadastradas no CNES e realizarem procedimentos especializados em saúde para o SUS.

Art. 17º As unidades executantes deverão participar dos treinamentos/atualizações oferecidos pela Central de Regulação.

Art. 18º É **vetado** ao estabelecimento executante :

I- Registrar falta ao paciente que compareceu ao local do atendimento, no dia e hora marcado e não foi realizado o atendimento agendado pela ausência do profissional e outros, bem como quando por algum motivo não houve o atendimento e o paciente foi orientado a não comparecer no local de atendimento no dia e hora agendado;

II - Registrar o comparecimento do paciente sem que o mesmo tenha comparecido ao local do atendimento e tenha sido realizado a consulta e/ou exame.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após inserida a chave de confirmação no sistema, não é possível a alterar a "situação da guia".

Art. 19º São atribuições diárias das Unidades Executantes:

I - Ler a tela inicial de avisos do SISREG;

II – Consultar e imprimir as agendas dos atendimentos;

III - Realizar até o primeiro dia útil do mês subsequente (conforme orientações do Controle e Avaliação-FMS), a confirmação ou não da execução dos procedimentos**,** por meio da inserção do nº da chave no sistema de regulação;

IV- Comunicar aos pacientes agendados da nova data do atendimento quando houver transferência de agenda;

CAPÍTULO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DO REGULADOR/AUTORIZADOR

Art. 21º Cumprir as atribuições publicadas através de Portaria Municipal nº 21697 de 07/06/2022 e suas atualizações;

GERÊNCIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

§ 2º Nos casos de inserções indevidas ou outras condições, o regulador deverá devolvê-las para o estabelecimento solicitante com a justificativa, para que o mesmo realize o cancelamento.

§ 3º Participar de treinamentos/atualizações do sistema de regulação, quando convocados pela Central de Regulação;

§ 4º Manter os agendamentos realizados no sistema com no mínimo de 30 dias a frente da data vigente ou conforme estipulado e documentado pela coordenação do Controle e Avaliação e/ou Supervisão da Regulação. Salvo nos casos de desistências, vagas extras, mutirões, etc.

Art. 22º Alterar a situação da guia de **REENVIADA** para **PENDENTE NA REGULAÇÃO**, a fim de que esses pacientes estejam com sua guia com a situação atual correta.

Art. 23º A ação regulatória deve ser realizada por médicos, dentistas e outros profissionais de áreas afins (nível superior), com a função de checar as evidências clínicas, cumprir os fluxos existentes para o correto agendamento de consultas e exames especializados, além de cumprir o determinado no processo **SEI 53557/2022**.

Art. 24º Fica **vetado** ao regulador : Negar as solicitações, exceto nos casos de depuração de fila e ou quando determinadas e/ou documentadas pela gestão.

Art. 25º É **vetado** ao autorizador administrativo a regulação médica, sendo permitido apenas a regulação de itens administrativos obrigatórios (município de residência; profissional solicitante, falta cid, falta do número do registro de conselho de classe, etc).

PARÁGRAFO ÚNICO: É **vetado** utilizar o login e senha do sistema de regulação de forma que caracterize benefícios indevidos aos usuários de saúde.

CAPÍTULO IX – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE E AVALIAÇÃO – FATURAMENTO SUS / CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (CNES)

Art. 26 º Ao Controle e Avaliação compete:

I - Realizar monitoramento das ações de Média e Alta Complexidade ambulatorial sob Gestão Municipal;

II - Coordenar a elaboração e divulgação dos relatórios de monitoramento da Atenção Especializada via aplicativo do Datasus Tabwin, mediante avaliação dos dados apresentados no SIA – Sistema de Informação Ambulatorial;

III – Coordenar a elaboração da FPOMAG (Ficha de Programação Orçamentária), conforme contrato firmado com SESA-PR;

IV - Acompanhar e avaliar a assistência aos serviços especializados sob gestão municipal;

GERÊNCIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

V - Promover treinamentos sobre operacionalização dos aplicativos Datasus utilizados no faturamento ambulatorial SUS;

VI – Acompanhar as atualizações das normativas vigentes do Ministério da Saúde, referente ao **CNES/SIGTAP/BPA/FPOMAG/TRANSMISSOR/SIASUS**;

VII – Realizar o cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), de prestadores municipais, bem como gerar e fornecer o número do CNES, realizar a manutenção desses cadastros e a transmissão ao Ministério da Saúde, afim de alimentar a base de dados nacional.

VIII **–** Dar suporte técnico diário aos prestadores de serviços sobre operacionalização dos sistemas de faturamento, CNES e outros usados pelo Controle e Avaliação-FMS.

CAPÍTULO X – DAS ATRIBUIÇÕES DA ÁREA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Art. 27º Compete à Atenção Especializada:

I - Acompanhar e avaliar o processo de trabalho referente ao sistema de regulação nos estabelecimentos vinculados a esta gerência;

II - Acompanhar os resultados oficiais do monitoramento em conjunto com as Áreas de Regulação, Controle e Avaliação, referente aos estabelecimentos vinculados a gerência de Atenção Especializada;

III - Acompanhar em conjunto com as Áreas de Regulação, Controle e Avaliação, a lista de especialidades disponíveis para inserção no sistema, bem como eventuais alterações de inclusão e exclusão de serviços;

IV - Colaborar com as demais atividades desempenhadas no tocante as atribuições desta Normativa;

V - Participar ativamente colaborando na construção e atualização de fluxos de acesso e normativas vigentes, na média complexidade;

VII - Encaminhar e manter atualizado na Área de Média Complexidade a relação de todos os especialistas que atendem nas unidades municipais para a inclusão das agendas no sistema de regulação;

VIII **-** Auxiliar ativamente no processo de contratualização;

IX– Executar os fluxos existentes de guias agendadas e devolvidas;

X – Executar os fluxos existentes de solicitação para alteração de classificação de risco;

XI- Controlar e monitorar a comunicação entre a unidade e os pacientes que tiveram seus agendamentos realizados pela Atenção Especializada, bem como o índice de absenteísmo.

CAPÍTULO XI – DAS ATRIBUIÇÕES DA ÁREA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

Art. 28º Compete à Atenção Primária:

I - Supervisionar o sistema de regulação nas unidades de sua área de abrangência;

II - Participar ativamente na construção e atualização das normativas vigentes, nos treinamentos, nos fluxos de acesso, atuando como multiplicador das informações;

GERÊNCIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

III - Acompanhar os processos de trabalho dos servidores diretamente envolvidos com o sistema de regulação, dando os encaminhamentos necessários para a solução de problemas técnicos e administrativos nas unidades sob sua responsabilidade;

IV - Comparecer às reuniões e treinamentos realizados pela Área de Regulação;

V - Acompanhar os resultados oficiais do monitoramento das unidades de saúde sob sua responsabilidade;

VI - Manter o CNES atualizado (profissionais, novos serviços, novas unidades e CBO) junto aos setores responsáveis;

VII – Executar os fluxos existentes de guias agendadas e devolvidas para pacientes fora da área de abrangência;

VIII – Executar os fluxos existentes de solicitação para alteração de classificação de risco;

IX – Monitorar os agendamentos e as faltas de pacientes vinculados as unidades de sua responsabilidade;

X- Controlar e monitorar a comunicação entre a unidade e os pacientes que tiveram seus agendamentos realizados, bem como a entrega das guias agendadas.

XI- Realizar através dos Agentes Comunitários de Saúde, acompanhamento dos usuários que se encontram inseridos em fila de espera, a fim de verificar periodicamente a necessidade da realização da consulta e /ou exame (conforme PNAB Política Nacional de Atenção Básica, ítem 4.3.2.4, VIII);

XII- Cadastrar todas as pessoas de sua área de abragência e mantê-los atualizados nos sistemas de informação utilizados pelo município como base para realizar todos os registros do paciente (CadsusWeb, E-sus, Tasy, Sistema de Regulação, etc), conforme PNAB (Política Nacional de Atenção Básica), ítem 4.2.3.4 , II, atribuições do Agente Comunitário de Saúde;

XIII- Manter os usuários de saúde atualizados quanto aos fluxos de agendamentos, cancelamentos e etc.

CAPÍTULO XII – DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – CENTROS DE ESPECIALIDADES NO SISTEMA DE REGULAÇÃO

Art. 29º Compete à Coordenação dos Centros de Saúde:

I - Participar dos treinamentos para o uso do sistema de regulação, dominando as funções disponíveis no sistema;

II - Supervisionar diretamente as ações do operador solicitante (marcador) no sistema de regulação;

III - Determinar a organização do fluxo interno do Serviço de Saúde, quanto ao processo de agendamentos de consultas e/ou exames especializados.

IV - Na ausência do operador solicitante é o Coordenador o profissional responsável pela execução das atividades no sistema de regulação, conferência e impressão dos agendamentos;

V - Acompanhar, junto ao sistema de regulação, os agendamentos, as faltas e os cancelamentos realizados pela sua Unidade;

VI- Criar e desativar logins e senhas para operadores solicitantes e ou executantes que atuam no estabelecimento de saúde.

GERÊNCIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

VII - Orientar os servidores a utilizar de forma correta os logins e senhas do sistema de regulação, sendo estes intransferíveis;

VIII - É responsabilidade do Coordenador da Unidade encaminhar para treinamento novos servidores que exercerão a função de operador solicitante/executante, ou aqueles que mesmo treinados, possuírem dificuldade na utilização da ferramenta;

IX – Infomar a Central de Regulação quando houver transferência de agenda;

X – Incluir e excluir afastamentos de profissionais (férias, licenças, etc) e do estabelecimento (reformas, pontos facultativos, etc), bem como comunicar a Central de Regulação;

XI – Inserir ou alterar vigências de escalas (agendas), solicitando via e-mail (sisreg-smspg@hotmail.com) a ativação ou desativação;

XII – Executar as demais atividades repassadas e documentadas pela Central de Regulação;

XIII – Inserir no sistema de regulação com antecedência de 90 dias, os afastamentos de profissionais executantes por férias, congressos, licenças e outros, afim de que não sejam realizados agendamentos para estes períodos de afastamentos;

XIV - Solicitar por processo eletrônico ou e-mail,as alterações nos horários de agenda, solicitação para fechamento de agenda, bem como sua ativação;

XV - Comparecer às reuniões, treinamentos convocados pela Área de Regulação;

XVI- Manter sigilo dos dados contidos nas requisições de exames/consultas.

PARÁGRAFO ÚNICO: É **vetado** utilizar o login e senha do sistema de regulação de forma que caracterize benefícios indevidos aos usuários de saúde.

CAPÍTULO XIII – DAS RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS DO SUS

Art. 30º São responsabilidades do usuário do SUS:

I - Manter seus dados cadastrais atualizados (telefone, endereço residencial, etc), junto a sua Unidade de Saúde de referência, para que possa ser localizado e avisado dos agendamentos realizados.

II - Retirar a guia de agendamento no prazo máximo de 72hs antes da data da realização da consulta e/ou exame agendados, salvo nos casos de mutirões, vagas extras, sobra de vagas e agendas liberadas pelo prestador fora do prazo acima citado.

III - Quando o usuário não puder comparecer na data e horário agendado para a realização do procedimento é de sua responsabilidade comunicar no prazo MÁXIMO de 72 hs da data da consulta a unidade de saúde, solicitando o cancelamento e/ou, informando o motivo do mesmo, afim de ser reaproveitada a vaga.

Nos casos que forem apresentadas justificativas documentadas, conforme SEI 63102/2021, serão reinseridas com prioridade urgente (amarelo), sendo que o motivo deve constar na guia (atestado médico, internamento hospitalar, óbito familiar até 2º grau, consulta ou exame na mesma data e outros).

GERÊNCIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

IV- Comunicar a unidade de saúde que não necessita mais da consulta/exame, quando ainda aguarda em fila de espera;

VII – Acompanhar a evolução do seu encaminhamento em fila de espera (consulta/exame),através dos meios disponibilizados pela Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa (Fila de Espera On-Line);

PARÁGRAFO ÚNICO: Devido ao grande número de absenteísmo dos usuários, o SEI 63102/2021 instrui no que trata dos pacientes que faltarem aos procedimentos agendados com e sem justificativa.

CAPÍTULO XIV– DAS ATRIBUIÇÕES DA CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES/TFD

Art. 31º São responsabilidades da Central de Marcação de Consultas/Exames/TFD:

I – Realizar os cadastros de pacientes nos sistemas de agendamentos/regulação;

II – Realizar os agendamentos nos sistemas GSUS/CIMSAÚDE/SISREG e/ou outros vigentes, conforme cronograma de abertura de vagas ou quando houver sobra de vagas;

III – Gerenciar os processos eletrônicos - SEI , realizando o cálculo dos pagamentos das diárias - TFD e outros;

IV - Participar de reuniões, treinamentos, elaboração e divulgação de fluxos de acesso;

V – Envio dos agendamentos através de e-mails às UBS/Estabelecimentos e/ou através de outros meios;

VI – Elaborar e/ou alimentar relatórios dos agendamentos realizados mensalmente, bem como de outras informações solicitadas pela gestão.

VII **-** Auxiliar ativamente no processo de contratualização;

VIII- Aplicar treinamentos de assuntos relacionados a Central de Marcação de consultas e Exames-TFD;

IX – Entrega de agendamentos de forma presencial quando necessário;

X – Recebimento de guias de TFD, enviadas pelas UBS/Estabelecimentos;

XII – Envio via malote dos encaminhamentos (formulários) de TFD para 3º Regional de Saúde, bem como o recebimento destas guias;

XIII- Realizar capacitações aos servidores municipais e outros, envolvidos em seus processos de trabalho;

CAPÍTULO XV– DO DESCUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DAS DIRETRIZES DA CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL

Art. 32º O descumprimento das atribuições contidas neste documento, poderá implicar em sansões administrativas.

FASPG

Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2023

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
CNPJ: 07.865.433/0001-59
CONTRATADA: L.L.P.C. GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - ME
CNPJ: 22.404.488/0001-55

OBJETO: O objeto do presente contrato é a CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, CORTINAS, PERSIANAS, BIOMBOS E COBERTURAS, COMPREENDENDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E ADEQUADO À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 034/2021, Ata de Registro de Preços nº 010/2022. SEI 10015/2021.
VALOR: R$ 239.634,20 (duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais, e vinte centavos).
PRAZO: O prezo de vigência deste contrato será de 12 meses, a partir da data de sua publicidade no Diário Oficial do Município.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2023

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
CNPJ: 07.865.433/0001-59
CONTRATADA: HASHTAG CONFECÇÕES EIRELI
CNPJ: 30.682.734/0001-69

OBJETO: O objeto do presente contrato é a CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, CORTINAS, PERSIANAS, BIOMBOS E COBERTURAS, COMPREENDENDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E ADEQUADO À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 034/2021, Ata de Registro de Preços nº 007/2022. SEI 10015/2021.
VALOR: R$ 72.371,26 (setenta e dois mil, trezentos e setenta e um reais, e vinte e seis centavos).
PRAZO: O prezo de vigência deste contrato será de 12 meses, a partir da data de sua publicidade no Diário Oficial do Município.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2023

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
CNPJ: 07.865.433/0001-59
CONTRATADA: SRB CORTINAS E PERSIANAS EIRELI - ME
CNPJ: 21.000.092/0001-80

OBJETO: O objeto do presente contrato é a CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, CORTINAS, PERSIANAS, BIOMBOS E COBERTURAS, COMPREENDENDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E ADEQUADO À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 034/2021, Ata de Registro de Preços nº 008/2022. SEI 10015/2021.
VALOR: R$ 45.968,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais).
PRAZO: O prezo de vigência deste contrato será de 12 meses, a partir da data de sua publicidade no Diário Oficial do Município.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL
DIVERSOS

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
ORDEM DO DIA 17/04/2023 - SESSÃO ORDINÁRIA
EM REGIME DE URGÊNCIA
EM SEGUNDA DISCUSSÃO

DA VEREADORA MISSIONÁRIA ADRIANA
Projeto de Lei Ordinária nº 62/2023:
Dispõe sobre as ações que promovam a conscientização, incentivo, cuidado e promoção de saúde mental materna, para atender a campanha maio furta-cor.

EM REGIME DE URGÊNCIA
EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

D**O VEREADOR IZAIAS SALUSTIANO**
Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 48/2023:
Permite desdobramento de lote urbano, de acordo com o que especifica a Lei 14.305/2022 - Plano Diretor e Lei 14.482/2022 - uso e ocupação de solo.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade, nos termos da Emenda de Redação em apenso
CFOF - Favorável
CAPICTMA - Favorável
COPSPTTMUA - Favorável

SUBSTITUTIVO GERAL, apresentado pelo Vereador Izaias Salustiano

EM SEGUNDA DISCUSSÃO

DO VEREADOR LÉO FARMACÊUTICO
Projeto de Lei Ordinária nº 15/2022:
Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Ponta Grossa, da utilização de veículo que possua compartimento de carga com boa ventilação e vedação contra a exposição à luz solar para realizar o transporte de bebidas, refrigerantes ou similares, armazenados em embalagem de polietileno tereftalato (PET).

DO VEREADOR GERALDO STOCCO
Projeto de Lei Ordinária nº 268/2022:
Autoriza o Poder Executivo a criar o Cadastro e O Programa de Apoio ao Protetor Independente de Animais Domésticos, no âmbito do Município de Ponta Grossa.

DO VEREADOR FILIPE CHOCIAI
Projeto de Lei Ordinária nº 1/2023:
Denomina de ERNESTO MENDES DA SILVA a praça pública localizada na Rua Vicente Barbur, Jardim Los Angeles, Bairro Boa Vista, nesta cidade.

DA MESA EXECUTIVA
Projeto de Resolução nº 1/2023:
Cria a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Ponta Grossa/PR e dá outras providências.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

DO VEREADOR PASTOR EZEQUIEL BUENO
Projeto de Lei Ordinária nº 150/2022:
Dispõe sobre a proibição de comercialização de produtos alimentícios em formato de órgãos sexuais humanos em bares, lanchonetes, restaurantes, trailers e similares, estabelecidos no Município de Ponta Grossa, e dá outras providências.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade, nos termos do Substitutivo Geral em apenso
CFOF - Favorável, nos termos do Substitutivo Geral, elaborado pela CLJR
CAPICTMA - Contrário à aprovação
COSPTTMUA -

DO PODER EXECUTIVO
Projeto de Lei Ordinária nº 25/2023:
Repristina as Leis 9.019/2007 - controle de zoonoses, 11.233/2012 - política ambiental municipal e 12.427/2015 - roçada e limpeza pela administração pública municipal em imóveis em imóveis urbanos e altera a lei n. 11.233/2012

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
CFOF - Favorável
COSPTTMUA - Favorável
CAPICTMA - Favorável
CSAS - Favorável

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA, de autoria da Vereadora Josi Kieras do Coletivo

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
CFOF - Favorável
COSPTTMUA - Favorável
CAPICTMA - Favorável
CSAS - Favorável

EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA, de autoria da Vereadora Josi Kieras do Coletivo

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
CFOF - Favorável
COSPTTMUA - Favorável
CAPICTMA - Favorável
CSAS - Favorável

SUBSTITUTIVO GERAL, de autoria do Poder Executivo

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
CFOF - Favorável
COSPTTMUA - Favorável
CAPICTMA - Favorável
CSAS - Favorável

DO VEREADOR PASTOR EZEQUIEL BUENO
Projeto de Lei Ordinária nº 64/2023:
Concede título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Missionário Alexandre da Rosa.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
CECE - Favorável

DO PODER EXECUTIVO
Projeto de Lei Ordinária nº 88/2023:
Acrescenta meta ao Anexo de Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2023 - Lei n° 14.406, de 20/09/2022, e no Anexo da Lei n° 14.021, de 28/07/2021 - Plano Plurianual - PPA, conforme especifica.

PARECER: CFOF - Favorável

DIÁRIAS CONCEDIDAS PELO PODER LEGISLATIVO

ORDEM 21/2023	
DATA CONCESSÃO	12/04/2023
NOME	FILIPE DE OLIVEIRA CHOCIAI
FUNÇÃO	VEREADOR – PRESIDENTE
RG/MATRÍCULA	151832999677 SSP/PR - 103400
DESTINO	LONDRINA/PR
MOTIVO	PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA ITINERANTE EM LONDRINA REPRESENTANDO A CMPG
DATA/HORÁRIO INÍCIO	12/04/2023 –17:00
DATA/HORÁRIOTÉRMINO	15/04/2023 – 18:00
QUANTIDADE	4
VALOR UNITÁRIO	R$ 250,00
VALOR TOTAL	R$ 1000,00
VEÍCULO UTILIZADO	VEÍCULO OFICIAL

DIÁRIAS CONCEDIDAS PELO PODER LEGISLATIVO

ORDEM 22/2023	
DATA CONCESSÃO	04/04/2023
NOME	DAINLER EDUARDO HADIMA MARCONDES
FUNÇÃO	MOTORISTA
RG/MATRÍCULA	12.488.689-9SSP/PR - 102251
DESTINO	CURITIBA/PR
MOTIVO	A SERVIÇO DO GABINETE DO VEREADOR MARCELO DE BARROS
DATA/HORÁRIO INÍCIO	05/04/2023 – 07:30
DATA/HORÁRIOTÉRMINO	05/04/2023 – 18:00
QUANTIDADE	1
VALOR UNITÁRIO	R$ 60,00
VALOR TOTAL	R$ 60,00
VEÍCULO UTILIZADO	VEÍCULO OFICIAL